



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº 126 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.005.500,00 (UM MILHÃO E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1669 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1670 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1671 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1672 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1673 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1674 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº 1133, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1134, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1135, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1136, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1137, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1138, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1139, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1140, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 079-23PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SUB-AGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA CIDADE DE GUANAMBI-BA.".

### ATAS DAS SESSÕES

---

- ATA - TOMADA DE PREÇOS - 010-23CO-PMG - ABERTURA DE PROPOSTAS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI
- ATA DE AMOSTRAS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 073-23PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, MATERIAL DE CANTINA E OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA".

### RESPOSTA AO RECURSO

---

- DECISÃO DO PREFEITO - TOMADA DE PREÇOS 008-23TP-PMG - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

### CONTRARRAZÕES DE RECURSO

---

- RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075-23PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS, PEÇAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DAS MESMAS, VISANDO ATENDER POÇOS ARTESIANOS ALOCADOS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA."

### SUSPENSÃO

---

- AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 077-23PE-PMG O "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E AGENTE REDUTOR LIQUIDO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA".

### OUTROS AVISOS

---

- AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA 008-23CO-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE DE Nº. 825845/2015/MS/CAIXA
- AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS 008-23TP-PMG - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº 038-23DP-FMS CONTRATO Nº 038-23DP-FMS - DNV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
- AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038-23DP-FMS - DNV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

### CONTRATOS

---

## APOSTILAMENTOS

---

- APOSTILAMENTO 004-21 IN- A- PMG PUBLICOUNT CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA

## RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 015, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTA SUAS E O SUAS FORTALECIDO

## EDITAIS

---

- RETIFICAÇÃO - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS A PLEITEAR A VAGA NO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI (BIÊNIO DEZEMBRO 2023 A DEZEMBRO 2025)

## ATAS

---

- ATA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

## OUTROS DOCUMENTOS

---

- DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO DO CAMPO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO Nº 126 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.005.500,00 (Um milhão e cinco mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1521 de 16 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.005.500,00 (Um milhão e cinco mil e quinhentos reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER**

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>20.000,00</b>

**16 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE**

**4.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	62.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>62.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>62.000,00</b>

**4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA**

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	13.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>13.500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>13.500,00</b>

**43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

**2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>100.000,00</b>

**88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**1. - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA**

3.2.90.21.00 / 1500 - Juros sobre a Dívida por Contrato	160.000,00
4.6.90.71.00 / 1500 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	650.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

Total por Ação:	810.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	810.000,00
<b>Total Suplementado:</b>	<b>1.005.500,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER**

3.3.90.31.00 / 1500 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	5.000,00
3.3.90.40.00 / 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>15.000,00</b>

**2 - SECRETARIA PARTICULAR DE GOVERNO**

**1.002 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE GUANAMBI**

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>

**2.084 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS CONSTITUÍDOS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI**

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	12.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>12.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>62.000,00</b>

**4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA**

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	13.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>13.500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>13.500,00</b>

**43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

**1.068 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE MUTANS**

4.4.90.51.00 / 1634 - Obras e Instalações	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>100.000,00</b>

**88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**1. - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA**

3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
3.2.90.22.00 / 1500 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

3.3.90.91.00 / 1500 - Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)	173.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>228.500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>228.500,00</b>

**99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**9.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

9.9.99.99.99 / 1500 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	586.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>586.500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>586.500,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>1.005.500,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 10 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**NILO AUGUSTO MORAES COELHO**  
 Prefeito Municipal  
 Matrícula: 9003040

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1669 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que o servidor público lotado na Secretaria Municipal de Educação, requereu sua exoneração do cargo de professor substituto, decorrente do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2022.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Sra. SORAIA PEREIRA NOGUEIRA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cargo de professora.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 13 de novembro de 2023.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1670 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que o servidor público lotado na Secretaria Municipal de Educação, requereu sua exoneração do cargo de professor substituto, decorrente do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2022.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Sra. MARINEIDE ALVES TEIXEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cargo de professora.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 13 de novembro de 2023.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1671 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor público da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que o servidor público lotado na Secretaria Municipal de Educação, requereu sua exoneração do cargo de motorista, decorrente do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 03/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerado, a pedido, o servidor público **Sr. GILDÁSIO RODRIGUES MALHEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cargo de motorista.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 13 de novembro de 2023.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1672 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, a **Sra. EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO**, do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 13 de novembro de 2023.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1673 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor público da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerado, a pedido, o **Sr. EDSON LUIS LÉLIS COSTA**, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 13 de novembro de 2023.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1674 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor público da Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerado, a pedido, o Sr. **JOSÉ CARLOS LELIS COSTA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 13 de novembro de 2023.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1133, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ALCIONE ROSA DE JESUS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do dia **02/01/2024** a **31/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 09 DE novembro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 13/11/2023, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0011636** e o código CRC **7793F95E**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1134, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **DAIANE DOS SANTOS CARDOSO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA**, do dia **02/01/2024** a **31/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 09 DE novembro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 13/11/2023, às 07:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0011638** e o código CRC **BA4F253A**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1135, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MARLI SILVA FERREIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, do dia **02/01/2024** a **31/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 09 DE novembro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 13/11/2023, às 07:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0011640** e o código CRC **F3073F97**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1136, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ETIANE PEREIRA DOS SANTOS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA**, do dia **02/01/2024** a **31/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657** do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 09 DE novembro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 13/11/2023, às 07:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0011649** e o código CRC **713797BA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1137, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA**, do dia **02/01/2024** a **31/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 09 DE novembro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 13/11/2023, às 07:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0011653** e o código CRC **E9C4FA1E**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1138, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MARINEIDE SOUZA NASCIMENTO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, do dia **02/01/2024** a **31/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 09 DE novembro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 13/11/2023, às 07:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0011658** e o código CRC **2264BAC1**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1139, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **GILDESIO SANTOS BATISTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, do dia **02/01/2024** a **31/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 09 DE novembro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 13/11/2023, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0011660** e o código CRC **937CA3B9**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1140, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **RITA APARECIDA DOS SANTOS MELO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do dia **21/12/2023** a **19/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 09 DE novembro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 13/11/2023, às 07:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0011662** e o código CRC **79839CC1**.

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 079-23PE-PMG**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Guanambi- BA designada através do Decreto N° 1600 de 13 de setembro de 2023, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 079-23PE-PMG** em **28/11/2023 às 09h**, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SUB-AGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA CIDADE DE GUANAMBI-BA.”**. O Edital encontra-se disponível nos sites: [www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes](http://www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o **n° 1017389** e na sede da Prefeitura Municipal, maiores informações no Setor de Licitação, WhatsApp (77) 9-9847-1392; (77) 9-9976-2035 ou pelo e-mail: [licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br](mailto:licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br) - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial-site: [www.guanambi.ba.gov.br](http://www.guanambi.ba.gov.br). Matildes Rodrigues Gonçalves Arcanjo – 13/11/2023 - Pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone/fax: \*77 3452-4312

**ATA DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 010-23TP-PMG  
ABERTURA DE PROPOSTAS**

Aos 13 dias do mês de novembro de 2023 às 08h40, reuniu-se, em segunda sessão, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guanambi, instituída pelo Decreto nº 1609 de 18 de setembro de 2023, no salão do prédio do Gabinete – 1º Andar, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro Administrativo, Guanambi-BA, sob a responsabilidade de **David Xavier Souza Júnior – Presidente, Carmem Badaró Pimentel – Membro e Lara Soares Teixeira – Membro**, com a finalidade de julgar as Propostas de Preços referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 010-23TP-PMG, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI”**. Em sessão realizada na data de 26 de outubro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação iniciou o certame aferindo a integridade dos invólucros de habilitação e proposta de preços das empresas: **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA e OESTE CONSTRUTORA JR EIRELI**. Em seguida deu-se início a fase de credenciamento e posteriormente à habilitação das licitantes. Após análise da documentação e autenticação das certidões nos sites oficiais dos órgãos, verificou-se que a empresa **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA** foi HABILITADA para a fase seguinte do certame. A empresa **OESTE CONSTRUTORA JR EIRELI** foi INABILITADA por motivos elencados na ata da sessão anterior. Compareceu para a sessão de abertura de propostas, a empresa **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, representada pelo Sr. Fábio Teixeira de Carvalho. Em seguida, foi aberto o invólucro da Proposta de Preços, analisados todos os seus elementos e efetuados os cálculos de acordo o quanto estabelecido na Lei 8.666/93. A empresa **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA** foi CLASSIFICADA e declarada vencedora do certame, com o valor de R\$ 687.791,30 (Seiscentos e oitenta e sete mil setecentos e noventa e um reais e trinta centavos). Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h10 da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela CPL e pela empresa presente. Guanambi-BA, 13 de novembro de 2023.

  
**David Xavier Souza Júnior**  
Presidente

  
**Carmem Badaró Pimentel**  
Membro

  
**Lara Soares Teixeira**  
Membro

**EMPRESA PARTICIPANTE:**

  
**FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**  
Representada pelo Sr. Fábio Teixeira de Carvalho

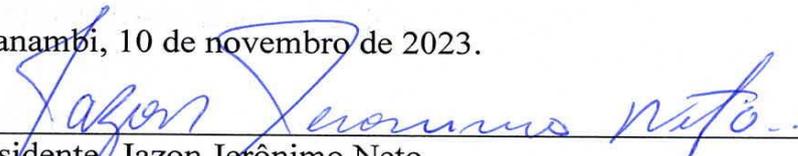


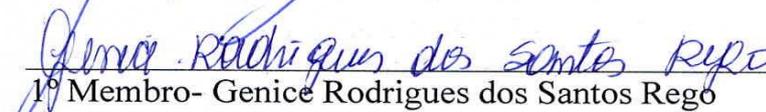
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 CNPJ nº 15.235.606/0001-83  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 FONE: 3452-4600

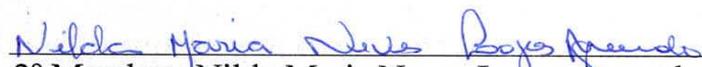
**ATA ANÁLISE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 073-23PE-PMG**

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, a **Comissão de Análise de amostra, nomeada pela portaria nº 957 de 06 de outubro de 2023: Presidente: Jazon Jerônimo Neto, membros: Genice Rodrigues dos Santos Rego e Nilda Maria Neves Lopes Azevedo**, para proceder à análise das amostras referente a **Aquisição ao objeto “Registro de preços para Futura e eventual contratação de Empresa para fornecimento de material de limpeza, higiene pessoal, material de cantina e outros, destinados a manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA”**, em procedimento licitatório **Pregão eletrônico N° 073-23PE-PMG**. Na fase de análise das amostras do Pregão, a empresa SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI -ME CNPJ N° 23.628.796/0001-27, apresentou as amostras presencialmente do Lote I. A comissão de análise avaliou as amostras dos itens aprovados. Sendo elas: 02,03,04,05,06,07,11,12,13,14,18,19,20,21,23. O item 09 foi aprovado, porem a marca YPÊ foi apresentada e aprovada é diferente da proposta. Entretanto de qualidade superior. A análise das amostras foi executada de maneira tranquila, e a comissão encerrou a seção de análise de amostras.

Guanambi, 10 de novembro de 2023.

  
 Presidente- Jazon Jerônimo Neto

  
 1º Membro- Genice Rodrigues dos Santos Rego

  
 2º Membro- Nilda Maria Neves Lopes Azevedo

LICITANTE PARTICIPANTE:

  
 SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI -ME  
 CNPJ N° 23.628.796/0001-27

  
 2º Membro- Nilda Maria Neves Lopes Azevedo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452 0356

**DECISÃO****Processo Licitatório – Tomada de Preço nº 008-23TP-PMG  
Processo Administrativo nº 243-23-PMG**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NA ZONA RURAL E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA”.

**BASE LEGAL:** art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Vistos etc.

**1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR**

Trata-se de recurso administrativo direcionado para a autoridade superior, com intuito de rever a r. decisão da Comissão Permanente de Licitação. O recurso atende os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Aponta o licitante GUANAMBI PERFURAÇÕES LTDA que a decisão que “*esta ocorrendo um excesso de formalismo por parte da CPL quando inabilitou a recorrente com alegações que a mesma não detém Qualificações Técnicas através de seus Atestados*”.

A empresa NOVA FONTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA. - ME apresentou suas contrarrazões recursais alegando que a documentação relativa à qualificação técnica apresentada pela empresa está em desconformidade com as exigências estabelecidas no subitem 11.9.4, do edital, e no art. 30, inc. II, § 19, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, para comprovação da capacidade técnica.

**2. DA ANÁLISE DO RECURSO E DECISÃO**

Refletindo sobre os fundamentos do recurso e contrarrazões apresentadas, o embasamento legal da r. decisão recorrida e o parecer da assessoria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: \*77 3452 0356

jurídica, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação 008-23TP-PMG, convenço-me de que assiste razão a Comissão Permanente de Licitação na sua decisão anteriormente proferida, uma vez que conforme alinhavado no parecer jurídico:

*(...) a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.*

*No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. **Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.***

*(...) Atualmente, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União voltou a decidir ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, “embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada”.*

*Nessa ocasião mais recente, a Min. Relatora ponderou que a jurisprudência do Tribunal evoluiu “para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional” e ainda destacou: (...) é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar.*

*(...) o licitante não apresentou as Certidões de Acervo Técnico (CAT Profissional) conforme exigido no item 11.9.4 do edital. Os demais atestados de capacidade apresentados, ainda que superado o vício de competência, ou seja emitido por pessoa jurídica, estão eivados de outros vícios, como a ausência de QUANTITATIVO e a ausência da indicação do responsável técnico do referido serviço, ou seja, servem para comprovar a capacidade técnico operacional da licitante, mas não servem para comprovar a capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado.*

Desta forma, sob a ótica do posicionamento jurisprudencial atual e com o devido amparo na legislação aplicável, DECIDO pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo, e pelo IMPROVIMENTO, tudo na correta aplicação dos preceitos legais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: \*77 3452 0356

e principiológicos atinentes ao caso, conforme análise e posicionamento da assessoria jurídica no qual adoto em seu inteiro teor.

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Guanambi/BA, 06 de novembro de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 TELEFONE: 7734514300

**6819/2023**

<b>PROTOCOLO Nº:</b>	6819/2023	<b>Nº CONTROLE:</b>	9593	<b>CGM:</b>	5480
<b>TITULAR:</b>	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVIÇOS				
<b>CNPJ:</b>	39360577000140				
<b>ASSUNTO</b>	COMUNICAÇÃO INTERNA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>LOGRADOURO:</b>	NAO INFORMADO, 0				
<b>BAIRRO:</b>	NAO INFORMADO				
<b>MUNICÍPIO:</b>	GUANAMBI				
<b>DATA:</b>	09/11/2023				

OUTROS DADOS
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO PRGÃO ELETRÔNICO SRP 075/2023PE-PMG .

DOCUMENTOS
( ) OFÍCIO

ASSINATURA DO REQUERENTE
HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVIÇOS

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS
DATA: 09/11/2023
NOME: <i>Marina de Lourdes Santos</i> CPF/CI:



# Hidrobombas

HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA

CNPJ: 39.360.577/0001-40

AV SENADOR NILO COELHO, 198, CENTRO, GUANAMBI-BA CEP: 46.430-000

CONTATO: 77 3451 9984

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA

Ref: Pregão Eletrônico SRP N.º 075-2023PE-PMG

A **HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º: 39.360.577/0001-40, com Endereço na Av. Senador Nilo Coelho, 198, Centro, Guanambi-Ba CEP: 46.430-000, - Tel. (77) 77 3451 9984 e -mail: hidrobombasloja@gmail.com, que neste ato regularmente representada por seu Sócio Administrador, Sr.<sup>a</sup> **JACQUES ALAN MARTINS DE OLIVEIRA**, carteira de Identidade n.º 06.531.952-49, Órgão Expedidor SSP/BA, CPF n.º 675.130.185-53, VEM, com o habitual respeito apresentar

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **CLEITON DOS SANTOS LESSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N.º 39.471.860/0001-49.

### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

Portanto, após a notificação do recurso publicado no DOM no dia 06/11/2023, concede o prazo de 3 (três) dia, para a empresa **HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA-ME** apresenta suas contrarrazões, esta teria até o dia 09/11/2023 para apresentação, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

### DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS, PEÇAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DAS MESMAS, VISANDO ATENDER**



# Hidrobombas

HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA

CNPJ: 39.360.577/0001-40

AV SENADOR NILO COELHO, 198, CENTRO, GUANAMBI-BA CEP: 46.430-000

CONTATO: 77 3451 9984

## POÇOS ARTESIANOS ALOCADOS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 075/2023.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado no mês de maio deste corrente ano.

**“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento.** Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).” [3] (grifamos).

Assim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital **“é lei interna da licitação”** e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Neste ponto, faz -se necessário, examinarmos o edital, o qual deveria ter sido lido de forma detida por todos, *in verbis*:

No resultado a pregoeira em conformidade com edital desclassificação da empresa recorrente pelo motivo a seguir expostos:

1. A empresa não apresentou documentos exigidos no item 13.8 alínea (a), no que concerne a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme descrito a seguir:

*“Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS satisfatório dos produtos objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s) conter(em), no mínimo, descrição clara dos produtos fornecidos/serviços prestados, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio de cópia de instrumento de contrato ou nota fiscal”*

Observa-se que a empresa recorrente não atendeu a todos esses requisitos que se encontravam presentes no edital do processo licitatório, na qual foi divulgado e que todos os concorrentes tiveram acesso para se preparar respeitando as prazos legais.



# Hidrobombas

HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA

CNPJ: 39.360.577/0001-40

AV SENADOR NILO COELHO, 198, CENTRO, GUANAMBI-BA CEP: 46.430-000

CONTATO: 77 3451 9984

A empresa recorrente que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que desclassificou a empresa por descumprimento de exigência do edital.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas

## DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

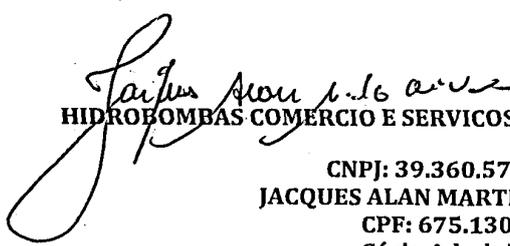
A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, declarando a desclassificação da empresa CLEITON DOS SANTOS LESSA LTDA,

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Guanambi-BA 09 de novembro 2023.

  
HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA-ME

CNPJ: 39.360.577/0001-40

JACQUES ALAN MARTINS DE OLIVEIRA

CPF: 675.130.185-53

Sócio Administrador



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
 TELEFONE: 7734514300

6818/2023

PROTOKOLO N°:	6818/2023	N° CONTROLE:	9592	CGM:	5480
TITULAR:	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVIÇOS				
CNPJ:	39360577000140				
ASSUNTO	COMUNICAÇÃO INTERNA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO				
LOGRADOURO:	NAO INFORMADO, 0				
BAIRRO:	NAO INFORMADO				
MUNICÍPIO:	GUANAMBI				
DATA:	09/11/2023				

OUTROS DADOS
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO PRGÃO ELETRÔNICO SRP 075/2023PE-PMG.

DOCUMENTOS
( ) OFÍCIO

ASSINATURA DO REQUERENTE
HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVIÇOS

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS
DATA: 09/11/2023
NOME: <i>Maria de Lourdes Santos</i>
CPF/CI:



# Hidrobombas

HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA

CNPJ: 39.360.577/0001-40

AV SENADOR NILO COELHO, 198, CENTRO, GUANAMBI-BA CEP: 46.430-000

CONTATO: 77 3451 9984

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA

Ref: Pregão Eletrônico SRP N.º 075-2023PE-PMG

A **HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º: 39.360.577/0001-40, com Endereço na Av. Senador Nilo Coelho, 198, Centro, Guanambi-Ba CEP: 46.430-000, - Tel. (77) 77 3451 9984 e -mail: hidrobombasloja@gmail.com, que neste ato regularmente representada por seu Sócio Administrador, Sr.ª **JACQUES ALAN MARTINS DE OLIVEIRA**, carteira de Identidade n.º 06.531.952-49, Órgão Expedidor SSP/BA, CPF n.º 675.130.185-53, VEM, com o habitual respeito apresentar

#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N.º 05.104.977/0001-72.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

Portanto, após a notificação do recurso publicado no DOM no dia 06/11/2023, concede o prazo de 3 (três) dia, para a empresa **HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA-ME** apresenta suas contrarrazões, esta teria até o dia 09/11/2023 para apresentação, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

#### DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS, PEÇAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DAS MESMAS, VISANDO ATENDER POÇOS ARTESIANOS ALOCADOS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA** ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 075/2023.



# Hidrobombas

HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA

CNPJ: 39.360.577/0001-40

AV SENADOR NILO COELHO, 198, CENTRO, GUANAMBI-BA CEP: 46.430-000

CONTATO: 77 3451 9984

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado no mês de maio deste corrente ano.

**“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento.** Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).” [3] (grifamos).

Assim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital **“é lei interna da licitação”** e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Alega a recorrente, em apertada síntese, inexecuibilidade dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do lote IV, onde contem 35 itens.

*“Dessa forma, interpõe o presente recurso com a finalidade de obter a desclassificação da empresa Hidrobombas do lote IV por serem manifestamente inexequíveis com o valor orçada pela gestão pública municipal, bem como das demais concorrentes.”*

Argumentado na nova lei de licitação que por vez não está regulamentada no município, sendo o certame regido conforme item 3 do edital:

### 3. DA BASE LEGAL

- 3.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:
- 3.1.1. As estabelecidas no presente edital e seus anexos;
  - 3.1.2. Os preceitos do direito público;
  - 3.1.3. Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;
  - 3.1.4. Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;
  - 3.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);
  - 3.1.6. Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 SLTI/MPOG;
  - 3.1.7. Lei Municipal nº 1.143 de 28 de setembro de 2017;
  - 3.1.8. Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Tendo ciência que todos participantes foram alertados por diversas vezes pela pregoeira via chat:

26/10/2023 09:41:01:669	PREGOEIRO	Alertamos que o valor ofertado é de inteira responsabilidade do licitante.
----------------------------	-----------	--



# Hidrobombas

HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA

CNPJ: 39.360.577/0001-40

AV SENADOR NILO COELHO, 198, CENTRO, GUANAMBI-BA CEP: 46.430-000

CONTATO: 77 3451 9984

26/10/2023

10:09:30:341

PREGOEIRO

Alertamos que o valor ofertado é de inteira responsabilidade do licitante.

Garantimos a entrega dos produtos/serviços contidos em nossa proposta realinha anexa no sistema, sob a condições estipulada no edital, sem nenhum danos para a administração.

Tendo em vista que a proposta da arrematante é a mais vantajosa para a administração uma vez o valor sendo garantido sob penas das sanções previstas no edital.

Sendo o valor da recorrente de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais), que corresponde 91,90% acima do valor arrematado onerando o valor do lote em R\$ 338.550,00 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

## DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, declarando a classificação da empresa **HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA-ME**,

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, **REQUEREMOS** que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Guanambi-BA 09 de novembro 2023.

HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA-ME

CNPJ: 39.360.577/0001-40

JACQUES ALAN MARTINS DE OLIVEIRA

CPF: 675.130.185-53

Sócio Administrator

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 077-23PE-PMG**

A Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, através de sua pregoeira, designada através do decreto Nº 1600 de 13 de setembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu SUSPENDER o certame do Pregão Eletrônico SRP nº 077-23PE-PMG, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o nº **1016755**, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E AGENTE REDUTOR LIQUIDO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA”. que estava previsto para o dia 17/11/2023 às 09h. Motivo: Adequações no Anexo I, denominado “TERMO DE REFERÊNCIA”, informamos que a presente licitação ficará suspensa até o devido ajuste. Maiores informações através na sede da Prefeitura Municipal no Setor de Licitação, WhatsApp (77) 9-9847-1392; (77) 9-9976-2035 ou pelo e-mail: [licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br](mailto:licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br) - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial-site: [www.guanambi.ba.gov.br](http://www.guanambi.ba.gov.br). Matildes Rodrigues Gonçalves Arcanjo – 13/11/2023 - Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452- 4312

**AVISO  
CONCORRENCIA Nº 008-23CO-PMG  
ABERTURA DE PROPOSTAS**

A Prefeitura Municipal de Guanambi – BA, comunica aos interessados que realizará **ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS** referente a Tomada de Preços nº 008-23CO-PMG, cujo objeto é a **“Contratação de empresa com material e mão de obra, destinada à construção do Hospital Municipal de Guanambi, em conformidade com o CONTRATO DE REPASSE DE Nº. 825845/2015/MS/CAIXA”**. Data: 14/11/2023 às 08h30, no salão do prédio do Gabinete, 1º Andar, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro Administrativo, Guanambi-BA. Maiores informações através do e-mail: [cplguanambi@gmail.com](mailto:cplguanambi@gmail.com) e/ou Tel.: (77) 3452-4312. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - endereço eletrônico: [www.guanambi.ba.gov.br/Diario\\_Oficial](http://www.guanambi.ba.gov.br/Diario_Oficial). Guanambi - BA, 13/11/2023 – David Xavier Souza Júnior – Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452- 4312

**AVISO****TOMADA DE PREÇOS Nº 008-23TP-PMG  
ABERTURA DE PROPOSTAS**

A Prefeitura Municipal de Guanambi – BA, comunica aos interessados que realizará **ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS** referente a Tomada de Preços nº 008-23TP-PMG, cujo objeto é a “**Contratação de empresa especializada para a perfuração de poços tubulares na zona rural e Distritos do município de Guanambi-Bahia**”. Data: 16/11/2023 às 08h30, no salão do prédio do Gabinete, 1º Andar, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro Administrativo, Guanambi-BA. Maiores informações através do e-mail: [cplguanambi@gmail.com](mailto:cplguanambi@gmail.com) e/ou Tel.: (77) 3452-4312. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - endereço eletrônico: [www.guanambi.ba.gov.br/Diario\\_Oficial](http://www.guanambi.ba.gov.br/Diario_Oficial). Guanambi - BA, 13/11/2023 – David Xavier Souza Júnior – Presidente da CPL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 Fone: (77) 3452-4507



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**DISPENSA Nº 038-23DP-FMS**  
**CONTRATO Nº 038-23DP-FMS**

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de serviços
RESUMO DO OBJETO	Contratação de empresa para realização de cirurgia de Ureterolitotripsia destinado ao atendimento de pacientes do município.
CRÉDITO DA DESPESA	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
BASE LEGAL	Fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior”.
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de <b>R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)</b> , sendo que o contratante se compromete a pagar após o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços.
DATA DO CONTRATO	<b>13 de novembro de 2023</b>
VIGÊNCIA DO CONTRATO	<b>06 (seis) meses</b>
ASSINA PELA CONTRATANTE	<b>EDSON LUÍS LÉLIS COSTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
ASSINA PELA CONTRATADA	<b>DNV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 30.004.974/0001-04</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CNPJ nº 11.926.843/0001-30  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
Fone: (77) 3452-4507



**AVISO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038-23DP-FMS**

O Secretário de Saúde do Município de Guanambi, **EDSON LUÍS LÉLIS COSTA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a “**contratação de empresa para realização de cirurgia de Ureterolitotripsia destinado ao atendimento de pacientes do município**”, perante a empresa **DNV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 30.004.974/0001-04, situada à rua Rua Princesa Isabel, nº 727 – bairro Ipanema – Guanambi-BA – CEP: 46.430-000, totalizando o valor de **R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)**.

Guanambi-Bahia, 13 de novembro de 2023.

**EDSON LUÍS LÉLIS COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA  
**GUANAMBI**  
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Secretaria Municipal  
da Saúde

Departamento de Licitação  
**77 3452-4507**  
saudelicitacoesgbi@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: \*77 34524312

**APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 004-21 IN-A-PMG****EMPRESA: PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA**

**APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ – 03.289.734/0001-20, com sede no Rua Atílio Pereira de Oliveira, 453. 1º Andar; Bloco A – Bairro Sandoval Moraes, Guanambi – Bahia. CEP: 46.430-000., doravante denominada **CONTRATADA**, **RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 005-21IN-PMG, POR ACRÉSCIMO DE PRAZO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA ABAIXO:**

A Cláusula Sétima do Contrato Nº. 004 -21IN-A-PMG, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde**

**Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade Orçamentária: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS**

Projeto / Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações do FMS

Projeto / Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas

O presente Apostilamento é decorrente da Lei Municipal nº. 1.521 de 16 de dezembro de 2022, que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2023, que dará cobertura aos saldos em aberto de licitações deflagradas em 2021, cuja execução se estende para o exercício seguinte, com base legal no § 8º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Guanambi, 31 de outubro de 2023.

**NILO AUGUSTO MORAES COELHO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre a aprovação do Programa  
Alimenta Suas e o SUAS Fortalecido.**

A Plenária do **Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guanambi**, Estado da Bahia, em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2023 no uso da competência que lhe confere a Lei 090/96, de 11 de março de 1996;

**Considerando**, que o CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal;

**Considerando**, que o CMAS deve acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito federal, e municipais;

**Considerando**, que o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de Assistência Social, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política;

**Considerando**, a Resolução CEAS Nº 18 de 29 de setembro de 2023, que versa sobre o repasse extraordinário;

**Considerando**, as Resoluções CIB Nº 06, de 26 de setembro de 2023 que dispõe sobre o SUAS FORTALECIDO e sobre o ALIMENTA SUAS;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a adesão ao ALIMENTA SUAS e ao SUAS FORTALECIDO;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de outubro de 2023.

  
Geórgia Bezerra Araújo Freire  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 1171 de 24 de novembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 CENTRO  
TELEFONE: (77) 3452-4500  
CEP: 46430-000 GUANAMBI - BA



Edital de Homologação das Entidades aptas a pleitear a vaga no Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Guanambi (biênio dezembro 2023 a dezembro 2025)

**Onde se lê:**

Entidades	Segmento
APADA	Usuários do SUS
APAE	Usuários do SUS
Associação Quilombola de Queimadas	Usuários do SUS
Comunidade Terapêutica Casa do Bom Samaritano	Usuários do SUS
Comunidade Terapêutica OSDVB	
Centro Terapêutico Guanambi - CETG	Usuários do SUS
Centro Acadêmico de Medicina da FIP - Guanambi	Usuários do SUS
Diretório Acadêmico de Enfermagem da UNEB - Campus XII	Usuários do SUS
Paróquia Santo Antonio	Usuários do SUS
Paróquia São Geraldo Majjela	Usuários do SUS
Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares de Guanambi	Usuários do SUS
SISPUMUR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guanambi	Usuários do SUS
ACS/ACE	Trabalhadores de Saúde
COREN	Trabalhadores de Saúde
Conselho Regional de Farmácia- Subseção Guanambi	Trabalhadores de Saúde
Conselho Regional de Psicologia (3ª Região)	Trabalhador de Saúde
Trabalhadores de Saúde Pública de Guanambi	Trabalhadores de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi	Gestão Municipal
Hospital Geral de Guanambi	Hospital Público em campo de estágio
UNEB Campus XII	Comunidade Científica

**Leia-se:**

Entidades	Segmento
APADA	Usuários do SUS
APAE	Usuários do SUS
Associação Quilombola de Queimadas	Usuários do SUS
Comunidade Terapêutica Casa do Bom Samaritano	Usuários do SUS
Comunidade Terapêutica OSDVB	Usuários do SUS
Centro Terapêutico Guanambi - CETG	Usuários do SUS
Centro Acadêmico de Medicina da FIP - Guanambi	Usuários do SUS
Diretório Acadêmico de Enfermagem da UNEB - Campus XII	Usuários do SUS
Paróquia Santo Antônio	Usuários do SUS
Paróquia São Geraldo Majjela	Usuários do SUS
Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares de Guanambi	Usuários do SUS
SISPUMUR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guanambi	Usuários do SUS
ACS/ACE	Trabalhadores de Saúde
COREN	Trabalhadores de Saúde
Conselho Regional de Farmácia- Subseção Guanambi	Trabalhadores de Saúde
Conselho Regional de Psicologia (3ª Região)	Trabalhadores de Saúde
Trabalhadores de Saúde Pública de Guanambi	Trabalhadores de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi	Gestão Municipal
Hospital Geral de Guanambi	Hospital Público em campo de estágio
UNEB Campus XII	Comunidade Científica
FIP/Guanambi- Afya	Comunidade Científica

Comissão Eleitoral  
Conselho Municipal de Saúde de Guanambi



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

Livro 7

1 Ata da 347ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
 2 Local: **Sala de Reuniões na Sede do Conselho Municipal de Educação**  
 3 **Data: 18/10/2023**

4

5 Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas, na Sala de  
 6 Reuniões na Sede do Conselho Municipal de Educação, situado na Rua Joaquim Chaves  
 7 número trezentos e setenta e um, Santo Antônio - Guanambi-Bahia, realizou-se a 347ª  
 8 Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sob a Coordenação  
 9 da Conselheira Geórgia Bezerra Araújo Freire, Presidente do CMAS e Representante da  
 10 Secretaria Municipal de Assistência Social. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros  
 11 (as) Titulares e Suplentes: Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:  
 12 Conselheira Titular: Geórgia Bezerra Araújo Freire; Representantes da Secretaria Municipal  
 13 de Educação: Conselheira Titular: Diana Bezerra dos Santos Silva; Conselheira Suplente:  
 14 Tamires Alves de Almeida; Representante do CASA – Centro de Agroecologia no Semiárido:  
 15 Conselheira Titular: Aurita Rodrigues de Souza; Representante da Secretaria Municipal de  
 16 Saúde: Conselheira Suplente: Dayane Guimarães Teixeira; Representante da Secretaria  
 17 Municipal de Administração: Conselheiro Titular: Werbert dos Santos Alves; Conselheira  
 18 Suplente: Meire Rangel Coutrim do Nascimento; Representante do Conselho Regional de  
 19 Serviço Social da 5ª Região – CRESS/BA: Conselheira Suplente: Sandra Ferreira Pereira  
 20 Ribeiro; Representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Guanambi:  
 21 Conselheira Titular: Ângela da Silva Braga; Representante da Associação de Pais e Amigos  
 22 de Pessoas com Deficiência Auditiva de Guanambi e Região: Conselheiro Suplente: Yuri  
 23 Fernandes Araújo; Estagiárias de Serviço Social: Karina Almeida Santos e Martha Zilenna M.  
 24 Cardoso; além da intérprete de libras: Aparecida de Fátima Castro Brito. A Presidente Geórgia  
 25 Bezerra Araújo Freire, iniciou a 347ª Reunião Ordinária do CMAS cumprimentando a todos e  
 26 solicitou que a Secretária Executiva do CMAS realizasse a verificação do quórum. Verificado  
 27 o quórum, a Presidente realizou a leitura da pauta composta pelos seguintes itens: 1) Informes  
 28 da Presidência/Secretaria-Executiva: Conselheiros que justificaram a falta; 2) Leitura da ata;  
 29 3) Relatório do Cadastro Único mês de agosto; 4) Fórum das Entidades e Organizações da  
 30 Sociedade Civil; 5) Parecer Ação Civil Pública; 6) Resolução CIB Nº 06 e Nº 07-2023; 7)  
 31 Parecer Associação Beneficente Alcance - ABA; 8) Censo SUAS 2023; 9) O que ocorrer.

*Geórgia*  
*Ribeiro*  
*AD*

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

Livro 7

32 Seguindo para os informes a Presidente Geórgia Bezerra Araújo Freire, apresentou os  
 33 seguintes informes: Ausência justificada: Os Conselheiros Flávio Jorge Santo Oliveira,  
 34 Delfina Pereira do Nascimento Araújo, Mércia Alves Moreira, Maria Dolores Nogueira  
 35 Chaves e Cláudia Diamantino Lopes informaram com antecedência o motivo de suas  
 36 ausências. Seguindo a Presidente Geórgia informou sobre a Conferência Estadual que foi do  
 37 dia 03/10 ao dia 05/10 teve a participação de dois delegados do Governo e dois da Sociedade  
 38 Civil, o ponto positivo o conteúdo foi maravilhoso e o negativo foi a organização, mas foi  
 39 uma experiência muito gratificante. Continuando a Presidente Geórgia procedeu com a leitura  
 40 da ata 346 que foi lida e aprovada pelo colegiado. Prosseguindo a Presidente Geórgia  
 41 apresentou o Relatório do mês de agosto do Cadastro Único e Programa Bolsa Família  
 42 enviado pelo Gestor José Carlos dos Santos Souza contendo em anexo o Relatório das  
 43 atividades desenvolvidas no mês de agosto do corrente ano as ações desenvolvidas no  
 44 município referente ao mês de agosto onde foram realizados 3.755 atendimentos, o colegiado  
 45 pontuou sobre o avanço no trabalho do programa. Dando sequência a Presidente Geórgia  
 46 informou sobre a reunião das Entidades que foi realizada no dia 09/10 para discutir sobre o  
 47 Fórum, participaram da escuta 14 Associações, que apresentaram quais as demandas de cada  
 48 associação, solicitaram novamente que a construção do Plano de Ação e do Relatório anual  
 49 seja trabalhado já que ainda sentem dificuldades ao preparar esses documentos, requisitaram  
 50 que temas como sobre contabilidade, o CAF, o Cadastro Único, capacitação de recursos de  
 51 convênio e recursos humanos entre outros. Dando continuidade a Presidente Geórgia  
 52 informou sobre o Parecer da Ação Pública, a Comissão ficou de construir o Parecer para  
 53 entregar até o final do mês de outubro. Na sequência a Presidente Geórgia informou sobre a  
 54 Resolução CIB Nº 06 e a Nº 07 que versam sobre o Programa Alimenta Suas e o SUAS  
 55 Fortalecido respectivamente, colegiado discutiu e entendendo a importância aprovou e emitiu  
 56 a Resolução CMAS Nº 015/2023. Prosseguindo sobre o Parecer da Associação Beneficente  
 57 Alcance – ABA a comissão deferiu o pedido por ela se enquadrar nos termos da Resolução Nº  
 58 14, de 15 de maio de 2014, por unanimidade foi aprovado pelo colegiado que emitiu a  
 59 Resolução CMAS Nº 016/2023. Em seguida a Presidente Geórgia apresentou o Censo SUAS  
 60 2023, o qual foi lido, discutido, explicado e respondido, foi emitida a Resolução CMAS nº  
 61 17/2023. Não havendo nada mais a constar eu, Rejane Aparecida Amaral Torres, Secretária



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

Livro 7

62 Executiva, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos  
 63 Conselheiros. Guanambi-Ba, 18 de outubro de 2023.

64 *Regiane Aparecida Amaral Torres, Anne Raquel Coutinho do Nascimento.*  
 65 *Wendel Ezequiel dos S. Leus, Diana Bezerra dos Santos Silva,*  
 66 *Aparecida de Fátima Castro Brito, Angéla da Silva Souza,*  
 67 *Sandra Ferreira Pereira Ribeiro, Martha Zilena*  
 68 *Mateo Condessa, Gurita Rodrigues de Souza,*  
 69 *Kezina Almeida Santos, Dayane Guimarães Tescovic, Yury Fumagalli*  
 70 *Arach, Tamiris Alves de Almeida, Geórgia Bezerra*  
 71 *Araci Freire*

72 \_\_\_\_\_  
 73 \_\_\_\_\_  
 74 \_\_\_\_\_  
 75 \_\_\_\_\_  
 76 \_\_\_\_\_  
 77 \_\_\_\_\_  
 78 \_\_\_\_\_  
 79 \_\_\_\_\_

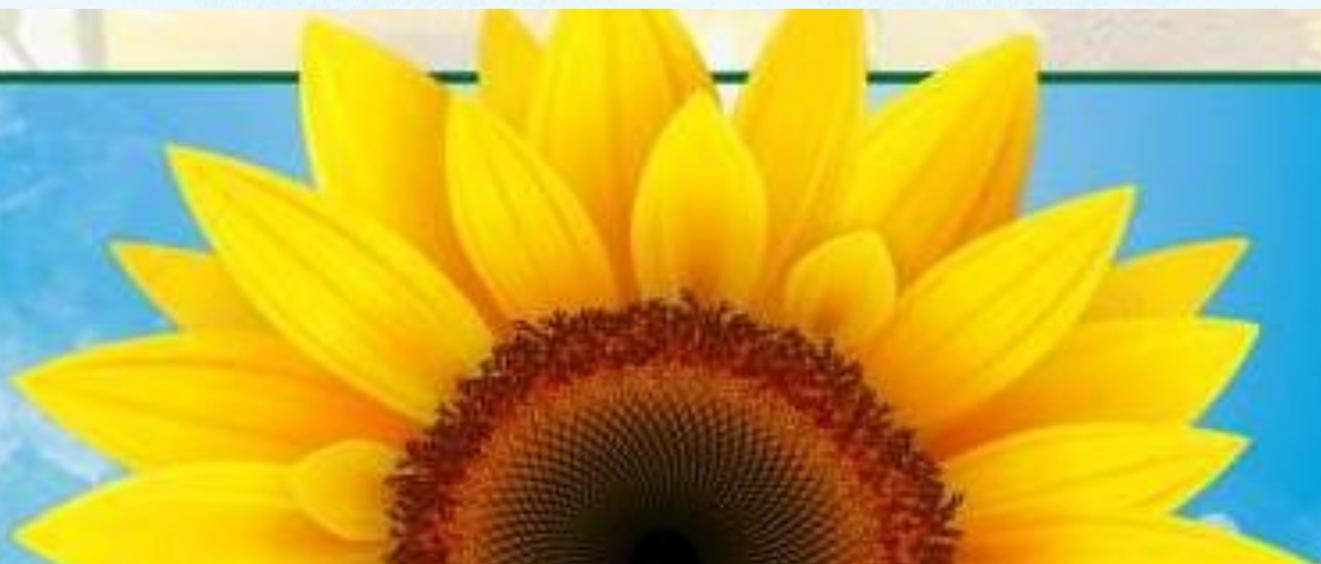
80  
 81  
 82  
 83  
 84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89

*N*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DIRETRIZES DA  
EDUCAÇÃO DO CAMPO  
DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO**



*“... Então o camponês descobre que, tendo sido capaz de transformar a terra, ele é capaz também de transformar a cultura, renasce não mais como objeto dela, mas também como sujeito da história”.*

*(Paulo Freire)*

**PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 NILO AUGUSTO MORAES COELHO

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO

**ARTICULADORAS MUNICIPAIS DO FORMACAMPO**  
 MARIA APARECIDA ALVES FERNANDES DE CASTRO  
 VILMA ÁUREA RODRIGUES

**COORDENADORES TERRITORIAIS**  
 ANTONICLEBIO CAVALCANTE EÇA  
 JÚLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
 VILMA ÁUREA RODRIGUES

**COMISSÃO ESPECIAL DA EDUCAÇÃO DO CAMPO:**  
**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO**  
 MARIA APARECIDA ALVES FERNANDES DE CASTRO  
 SIDNEIA SANTOS DE OLIVEIRA E SANTOS

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO**  
 MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CARVALHO  
 MARLY EVA PEREIRA BERNARDO LIMA

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO CAMPO**  
 RENILCE PEREIRA  
 ANTÔNIO BALBINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 SUELI RODRIGUES ANACLETO

**REPRESENTANTES DE DISCENTES DO CAMPO**  
 GEANE DE SOUZA REIS SILVA  
 RUTHE DE JESUS RODRIGUES  
 IANA ADRIELE RODRIGUES NASCIMENTO

**REPRESENTANTES DE GESTORES/COORDENADORES  
DO CAMPO**

MELKZEDEK TEIXEIRA LIMA  
VILMA TEREZINHA DA SILVA  
MARIA COTRIM DA TRINDADE SILVEIRA

**REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS  
REPRESENTATIVOS**

ANTÔNIO NUNES SANTANA  
DIOMARA DE SOUZA SANTOS NONATO

**ASSESSORIA JURÍDICA**

MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO GOMES

**REVISÃO**

EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO

## Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 1 – A EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO</b> .....	<b>13</b>
1.1. Marcos Normativos .....	14
1.2. Marcos Conceituais .....	17
1.3. Princípios e Valores da Educação do Campo .....	18
1.4. Contexto da Educação do Campo no Município de Guanambi – Bahia    20	
1.5. Aspectos Históricos .....	24
1.6. Aspectos Geográficos .....	25
1.7. Aspectos Demográficos .....	26
1.8. Aspectos Socioeconômicos .....	27
1.9. Aspectos Culturais .....	27
1.10. Relação Escola x Comunidade: sujeitos da Educação do Campo .....	28
<b>CAPÍTULO 2 – ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR</b> .....	<b>31</b>
2.1. Gestão Educacional .....	38
2.2. Formação e valorização do professor .....	42
2.3. O processo de avaliação .....	46
2.4. Projeto Político Pedagógico .....	48
<b>CAPÍTULO 3 – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DO CAMPO</b> .....	<b>52</b>
3.1. Currículo: Concepção .....	55
3.2. Estrutura Curricular da Escola .....	59
3.2.1. Trabalho .....	61
3.2.2. Sustentabilidade .....	64
3.2.3. Educação Ambiental .....	65
a) Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: ...	71
b) Anos Finais do Ensino Fundamental: .....	71
c) Ensino Médio: .....	72
3.2.4. Agroecologia .....	72

3.2.5. Cultura .....	75
3.2.6. Juventudes.....	78
3.2.7. Movimentos Sociais.....	80
3.2.8. Educação para as relações de gênero e sexualidade.....	82
<b>CAPÍTULO 4 – EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE.....</b>	<b>87</b>
4.1. Direitos humanos: o exercício da cidadania .....	91
4.2. Relações Étnico-Raciais.....	99
4.3. Povos indígenas e quilombolas .....	104
<b>CAPÍTULO 5 – RECURSOS E FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO.....</b>	<b>113</b>
5.1 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) .....	116
5.2 Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE .....	118
5.3 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) .....	119
5.4 Caminho da Escola e o Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE).....	122
5.5 Programa de Inovação Educação Conectada .....	123
5.6 Outros programas que o Município de Guanambi aderiu ..	125
5.7 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) .....	128
5.8 Prestação de Contas.....	132
<b>CAPÍTULO 6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>135</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL.....</b>	<b>137</b>

## Índice de Ilustrações

<b>Figura 1: Escuta sensível com a comunidade da Escola Municipal Colônia Agrícola de Ceraíma .....</b>	<b>13</b>
<b>Figura 2: Panorama dos segmentos atendidos pelas escolas do campo .....</b>	<b>23</b>
<b>Figura 3: Mapa – Mesorregião do Centro Sul Baiano– Guanambi .....</b>	<b>26</b>
<b>Figura 4: Escuta sensível com a comunidade escolar do Distrito de Mutãs. ....</b>	<b>31</b>
<b>Figura 5: Escuta sensível para reelaboração do PPP da Escola Municipal Colônia Agrícola de Ceraíma na comunidade rural: Fazenda Pará.....</b>	<b>48</b>
<b>Figura 6: Aula de campo com os alunos da Educação Infantil e do 1º ano da Escola Municipal Colônia Agrícola de Ceraíma. ..</b>	<b>52</b>
<b>Figura 7: Escuta sensível com a comunidade escolar do Distrito de Morrinhos .....</b>	<b>87</b>

## APRESENTAÇÃO

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com homologação em 2018, referente às etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, contempla um referencial de aprendizagens essenciais para que os estudantes, em sua totalidade e paridade de direitos, tenham as mesmas possibilidades de desenvolver ao longo dessas etapas da educação.

Por meio de um trato, em caráter colaborativo, o Ministério de Educação (MEC), Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE), estabelecido no início de 2018, as redes de ensino começaram o processo de implementação da BNCC, iniciando o percurso de (re)elaboração de sua proposta curricular.

Entretanto, quando se pensa em Educação do Campo, as orientações da BNCC não explicam possibilidades de melhorias, uma vez que a própria Educação campesina não é pautada no texto normativo. Neste sentido, baseado na Lei de Diretrizes e Bases 9394/96 que proporciona, à escola do

campo, o devido respeito à diversidade dos sujeitos campesinos, assegurando lhes princípios organizacionais ligados às atividades do trabalho e da vida do campo é que o município de Guanambi-Bahia, por meio do Programa de Formação de Professores do Campo – FORMACAMPO, que faz parte do Grupo de Estudos e Pesquisas em Movimentos Sociais e Educação do Campo e da Cidade – GEPEMDECC, que desde 2021, em parceria com a UNDIME e UNCME, vem orientando os municípios na (re)elaboração de seus PPPs. Em 2022, continuou a formação com a proposta inédita de construção da Diretrizes Municipais Específicas para as Escolas do/no campo, na Bahia, e assim, construiu-se o documento ora citado.

O presente documento visa apresentar as Diretrizes da Educação do Campo para a rede de ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – Lei Municipal nº 202/04 de 06 de fevereiro de 2004, junto à órgãos da Secretaria Municipal de Educação, com o propósito de implementar a Política de Educação Básica do Campo, instituída por meio do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, com base em um conjunto de princípios e de procedimentos que objetivam atender a população do campo em suas variadas formas de produção da vida, a saber: agricultores familiares, extrativistas,

pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos, caiçaras, caboclos, ribeirinhos), povos da floresta, e demais populações que produzem suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

Nessa perspectiva, objetiva, ainda, alinhar as políticas educacionais do Plano Municipal de Educação – PME e Base Municipal Curricular de Guanambi – BMCG, voltadas para a população do campo, aos marcos normativos federais da Educação do Campo, bem como aos documentos regulatórios da Educação Pública do Estado da Bahia, visando a orientar o trabalho pedagógico das unidades escolares do campo.

Portanto, a Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma gestão educacional democrática de caráter participativo, agradece a todos os que contribuíram, de forma direta ou indiretamente na construção deste importante documento.

## INTRODUÇÃO

As Diretrizes Operacionais para a Educação Básica do Campo representam um avanço bastante significativo em termos de educação, quando trata-se de um documento oficial que se propõe a orientar e organizar de forma legal as escolas do campo.

Partindo dessa política pública que expressa e promove uma ação educacional nacional oriunda de uma dívida histórica social, o Programa FormaCampo com intuito de incentivar através da formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas do Campo, lança para todos os municípios pertencentes aos Territórios de Identidade na Bahia, por meio da adesão, uma proposta de Construção das Diretrizes Municipais da Educação do Campo com participação e envolvimento de todos/as que fazem parte da comunidade local e escolar, dentre eles, Coordenadores Municipais, Professores e Gestores, os Conselhos Municipais de Educação, Movimentos Sociais e Sindicais, representantes da sociedade civil numa ação política-democrática.

Neste sentido, a Educação do Campo é uma modalidade da educação básica, abrangente, que visa a formação dos sujeitos do campo a valorização no que diz

respeito à sua ambivalência, espaço, tempo e modelo de currículo específico, que mobilize o desenvolvimento das atividades campesinas abrangentes a toda a família, bem como as estratégias para o desenvolvimento sustentável.

Portanto, a finalidade da Educação do Campo é oferecer uma educação escolar específica associada à produção da vida, do conhecimento e da cultura do campo, desenvolvendo ações conjuntas/coletivas na comunidade escolar numa perspectiva de qualificar o processo de ensino e aprendizagem, bem como estimular à construção de relações baseadas no respeito, buscando valorizar os brasileiros que vivem do/no campo representados pelos movimentos de luta e organização expressas a partir de uma proposta de educação construída por eles.

O documento apresentado, está dividido em sete partes constantes da apresentação às considerações finais. O Capítulo I, fala-se sobre a Educação do Campo e suas normativas; o Capítulo II, trata-se da Organização do Trabalho Escolar; o Capítulo III, remete a Organização Curricular da Educação do Campo; o Capítulo IV, salienta a Educação para a Diversidade; o Capítulo V, descreve os Recursos e Financiamentos para a Educação do Campo e as Disposições Finais.

## CAPÍTULO 1 – A EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO

**Figura 1: Escuta sensível com a comunidade da Escola Municipal Colônia Agrícola de Ceraíma**



**Fonte:** Arquivo da Escola Municipal Colônia Agrícola de Ceraíma.

A Educação do Campo sobrevém em decorrência das lutas dos movimentos sociais por uma educação de qualidade, que ultrapasse o modelo tradicional bancário, pensado apenas para a manutenção do capital e na permanência dos sujeitos do campo na condição de subalternizados. Por meio de políticas públicas, pesquisas, redes de ensino, dentre outros fatores, a Educação do Campo vem fortalecer o processo de

ensino aprendizagem numa perspectiva condizente com os valores e práticas tradicionais campesinas, fomentando o respeito e o reconhecimento de sua diversidade, saindo definitivamente de uma educação rural, limitada à produção de mão de obra, sem a devida formação global dos sujeitos do campo.

### 1.1. Marcos Normativos

Entre os dispositivos normativos que fundamentam estas Diretrizes, são referenciais, no âmbito nacional: a Constituição Federal, de 1988; a Lei Federal 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e os documentos legais reunidos na obra Educação do Campo: marcos normativos publicados em 2012 pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC).

De maneira resumida, segue uma apresentação dos dispositivos legais nacionais, que integram a obra mencionada.

- **Parecer CNE/CEB, Nº 36 de dezembro de 2001. Aprova Resolução que fixa Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Estabelece**

princípios e procedimentos que visam a adequar o Projeto institucional das Escolas do Campo às demais diretrizes nacionais aplicadas à educação;

- **Resolução CNE/CED, Nº1, de 3 de abril de 2002**, institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com base no Parecer nº 36/2001, mencionado no item anterior;
- **Parecer CNE/CEB, Nº 3 de 18 de fevereiro de 2008**, reexamina o Parecer CNE/CEB nº 23/2007, que, por sua vez, ainda não homologado, trata da consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo. Estabelece uma discussão conceitual sobre a definição de Escola do Campo e define orientações para o atendimento da Educação do Campo;
- **Lei Federal, Nº11.947, de 16 de junho de 2009**, dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- **Decreto Federal Nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009**, “institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica e disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no fomento a programas de formação inicial e continuada” (BRASIL, 2012.p.5);

- **Decreto Federal, Nº7.352, de 4 de novembro de 2010**, dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), destacando os “princípios relevantes para a Educação do Campo, tais como o respeito à diversidade, a formulação de projetos políticos pedagógicos específicos, o desenvolvimento de políticas para a formação de profissionais da educação e a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais no campo” (BRASIL, 2012, p.6);
- **Resolução CNE/CEB, Nº4/2010, de 13 de julho de 2010**, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, a qual estabelece no Art. 35, que a escolarização dos sujeitos do campo deve considerar suas peculiaridades, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização do trabalho pedagógico: conteúdos curriculares e metodologias; organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e adequação à natureza do trabalho na zona rural. Principalmente, a resolução traz a Educação como Modalidade de Ensino.

## 1.2. Marcos Conceituais

A princípio é necessário buscar a conceituação adequada do termo Educação do Campo, que se contrapõe à expressão Escola Rural. Essa conceituação foi concebida no contexto da Conferência Nacional por uma Educação do Campo, realizada em 1998. O conceito de Educação do Campo emerge da luta empreendida pelos sujeitos do campo e suas organizações, visando superar a situação degradante na qual o meio rural se encontra imerso. Esse movimento de luta envolve, também, a busca da garantia do direito a uma educação do e no campo.

A partir de então, o campo passou a ser visto como um novo espaço de vida, que não se resume à dicotomia urbano/rural, mas que respeita as especificidades sociais, étnicas, culturais, ambientais de seus sujeitos e que garante o direito a uma educação do campo, assegurando a possibilidade de as pessoas serem educadas no lugar onde vivem, sendo participantes ativos do processo de construção da própria ação educativa.

A Educação do Campo fundamenta-se em abordagens e práticas pedagógicas desenvolvidas na educação escolar, mediada por um currículo que concebe a aprendizagem como

parte de um processo de apropriação e elaboração de novos conhecimentos articulados com a dimensão empírica da vida e da cultura dos sujeitos do campo. Tais abordagens e práticas pedagógicas devem apoiar-se no modo de existência desse sujeito camponês objetivando a superação da dicotomia rural/urbano e da visão preconceituosa e equivocada do campo como lugar de atraso, distante do conhecimento científico e da vida intelectual, considerados como presentes somente na cidade.

De todo modo, compreender a relação campo-cidade e as possibilidades de superação dessa visão dicotômica sobre os territórios implica entender que as relações sociais que ocorrem entre os sujeitos, significa “trocas” de conhecimento, sabedoria e fortalecimento da identidade cultural, visto que campo e cidade são espaços socialmente definidos, ocupados por grupos sociais diversos, que mantêm relações distintas entre si e com os “outros”. São representações sociais que expressam visões de mundo e valores distintos de acordo com o universo simbólico ao qual estão referidas.

### **1.3. Princípios e Valores da Educação do Campo**

O movimento por uma Educação do Campo de qualidade, compreende que a Escola do Campo deva ser uma

aliada dos sujeitos camponeses, para poderem continuar existindo enquanto camponeses e para continuar garantindo a reprodução material de suas vidas, a partir do trabalho na terra, zelando pelo bem dela e de todo o meio ambiente. Para tanto, é imprescindível que a comunidade escolar, bem como os gestores dos entes federados, antes de tudo, considerem que a existência e a permanência das escolas do/no campo, quanto aos sujeitos que as compõem passam, necessariamente, pelos caminhos que se trilharão a partir dos desdobramentos da luta de classes, do resultado das forças em disputa na construção dos distintos projetos de campo na sociedade brasileira, como por exemplo, as leis que amparam a educação dos sujeitos do campo respeitando suas necessidades e desejos.

A identidade da educação do campo se constrói a partir das vivências e da diversidade cultural de seus sujeitos. Diz respeito à sua realidade, os seus saberes, a memória social, a vontade coletiva ligada a técnica, além disso, os sujeitos do campo têm direito a uma escola política (crítica e não neutra), com sua pedagogia construída pela ação da história, pela cultura, pelo lugar e pelos seus sujeitos.

Neste sentido, propor uma educação com práticas contrahegemônicas requer, cada vez mais, análise ampla da

realidade concreta dos estudantes do campo, refletida na práxis dos professores. A “Educação do Campo reafirma e revigora uma concepção de educação de perspectiva emancipatória, vinculada a um projeto histórico, às lutas e à construção social e humana de longo prazo” (CALDART, 2012, p. 262). Assim, o ensino precisa ser direcionado de modo que as vivências dos sujeitos do campo sejam ingredientes no processo de ensino e aprendizagem.

#### **1.4. Contexto da Educação do Campo no Município de Guanambi – Bahia**

O município de Guanambi, em 2005 por questões administrativas, procurando a ênfase do trabalho pedagógico em classes unisseriadas, se comparadas com a histórica precariedade das escolas multisseriadas, extinguiu todas as escolas do meio rural e implantou o processo de nucleação nos distritos de Ceraíma, Morrinhos, Mutãs e em uma das escolas da sede. Apesar desses distritos receberem alunos camponeses, apenas a Escola Municipal Colônia Agrícola de Ceraíma é cadastrada como Escola do Campo e recentemente uma escola estadual localizada em Mutãs também foi reconhecida. Percebe-se, que o processo de nucleação trouxe vários prejuízos para alunos e para a

comunidade, principalmente, para as crianças(BMCG, 2020).

As perdas não são somente pelo deslocamento do campo para a sede, mas também pela falta de uma proposta pedagógica que realmente atenda as especificidades dos/as estudantes e do meio onde eles/elas vivem. No período chuvoso em virtude das estradas ruins, o transporte escolar fica inviável, isso causa prejuízos ao processo de ensino e aprendizagem que precisa ser contínuo. Alunos que moram distantes e saem de casa muito cedo são privados de alimentação na hora certa.

Em relação ao trabalho pedagógico dos professores das escolas do campo de Guanambi é pautado em currículos urbanos, de modo que as unidades de Ensino restringem-se suas práticas pedagógicas conforme os saberes da experiência. Vale resaltar que o município não conta com coordenação pedagógica específica para a educação do campo, o que será implantada, segundo a Secretaria Municipal de Educação, visto que, o professor precisa dessa orientação para alinhar-se à sua práxis.

A Educação do Campo vem ganhando notoriedade cada vez mais ampla nos espaços de diálogos nas esferas municipal, estadual e federal, fortalecendo, principalmente, a humanização e reconhecimento das pessoas do campo. No

que tange a Educação do Campo, o município de Guanambi construiu uma proposta curricular, a BMCG/2020, na parte V, das Modalidades de Ensino, ítem 3, que traz o campo como possibilidade de pensar sua escola e seu currículo a partir de suas vivências e de seus modos de vida e ao mesmo tempo, busca proporcionar um conhecimento universal. Contudo, o documento referencial curricular citado está posto como normativa e ainda não implantado nas escolas.

Nesse contexto, é preciso considerar que a área total do município, segundo o IBGE *apud* BMCG (2020), é de 1.297 km<sup>2</sup>, apresentando aproximadamente 90% do territorial de área urbana, com densidade populacional igual a 60,80 habitantes por km<sup>2</sup>, sendo a 18<sup>a</sup> cidade mais populosa da Microrregião. O município de Guanambi é mais urbano que rural, já em 1991 apresentava essa característica com quase 70% da população. Entre 1991 e 2000 a população urbana cresceu em todos os períodos, porém a população rural registrou queda, o que resultou em crescimento da taxa de urbanização, principalmente, no último período, passando de 69%,17% em 1991, para 75%,81% em 2000 e para 79%,26% em 2010.

Guanambi possui nove escolas do campo: oito escolas municipais e uma estadual que atende o Ensino Médio.

Destas, sete ainda aguardam o reconhecimento pelos órgãos competentes, de escolas do campo, pois são amparadas pelo Decreto de N.º 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, as consideramos escolas do campo, em observância ao inciso 1º, que define em seu item II “escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo” (BRASIL, 2010, p. s/p). Desta forma, cabe aos órgãos competentes regularizar a situação.

**Figura 2: Panorama dos segmentos atendidos pelas escolas do campo**



Fonte: Dados da SME, 2022.

Diante do exposto no gráfico, o município de Guanambi em relação a Educação do Campo possui todos os segmentos da Educação Básica.

### 1.5. Aspectos Históricos

GUANAMBI, resultado das variantes das palavras Guainumbi, Guanumbi e Guanambi que, segundo os estudos etimológicos em Tupi- Guarani é a designação comum dos pequenos beija-flores, aves micro podiformes, das famílias dos troquilídeos, de voo muito veloz e que se alimentam de néctar das flores e de pequenos insetos, são estes também conhecidos pelo nome de colibris. Os beija-flores tinham como seu *habitat* as vazantes do Rio Carnaíba de Dentro e os vales da região do Gentio. Segundo historiadores locais, em 1870 nasceu o povoado de Beijaflor, às margens do rio Carnaíba de Dentro, em terras doadas pelo fazendeiro Joaquim Dias Guimarães. Foi construída no local, uma Capela em devoção a Santo Antônio, visto que o povoado já se encontrava em franco desenvolvimento. Pela Lei Provincial nº1.797, de 1880, foi criado o Distrito de Paz de Beija-flor, que pertencia ao Município de Palmas de Monte Alto. A sede do Arraial de Beija-flor foi emancipada e elevada à categoria de Vila pela Lei Estadual nº 1.364, de 14 de agosto de 1919 (Lei de

Criação). Ao município de Guanambi, pertenciam na época os seguintes distritos e povoados: Ceraíma, Mutãs, Mucambo (Candiba) e Morrinhos. Mais tarde, por Decreto-Lei N.º 10.724 de 30 de março de 1938 é que Guanambi passou a ser reconhecida como cidade. Pela Lei Estadual N.º 1.756, de 17 de julho de 1962, o distrito de Mucambo foi emancipado com o topônimo de Candiba, após definição do novo quadro territorial nacional efetivado por Lei Federal em 1.º de janeiro de 1945.

### **1.6. Aspectos Geográficos**

O Município de Guanambi-BA encontra-se na Mesorregião Centro-Sul Baiano, é o município polo da Microrregião de Guanambi (Figura 1). Localiza-se a 796 km de Salvador, tem como limites, ao Norte as cidades de Igaporã, Caetité, Matina; ao Sul Candiba, Sebastião Laranjeiras; a Leste Pindaí; e a Oeste Palmas de Monte Alto. Possui como principais acessos às rodovias Presidente Castelo Branco ao Norte e Rodovia Raposo Tavares ao Sul. É um dos municípios mais desenvolvidos da Bahia, segundo o Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM, 2020), representando forte influência nas áreas comerciais e de infraestrutura para uma área de aproximadamente 400 mil habitantes. Abriga ao lado

de Caetité e Igaporã, o complexo eólico da Renova Energia.

**Figura 3: Mapa – Mesorregião do Centro Sul Baiano– Guanambi**



Fonte: SEI, 2020.

### 1.7. Aspectos Demográficos

O Município de Guanambi, Território de Identidade Sertão Produtivo, distante 796,10 quilômetros de Salvador (capital do Estado), sendo interligado à capital pela BR-030, BA-262 e BR-324. A sede do município possui as seguintes coordenadas geográficas 14°13'0" de latitude Sul e 42°46'0" de longitude W.Gr. Segundo o IBGE (2020), a área total do município é de 1.272,366 km<sup>2</sup>, apresentando aproximadamente 90% do territorial de área urbana, com densidade populacional igual a 60,80 habitantes por km<sup>2</sup>,

sendo a 18ª cidade mais populosa da Microrregião. Constitui-se pela sede (Guanambi) e pelos distritos de Mutãs, Morrinhos e Ceraíma. De acordo com o IBGE/2020, foi estimado um total de 84.928 habitantes. O clima de Guanambi é do tipo semiárido e subúmido e seco, temperatura é dia anual de 24,32°C, máxima de 30,04°C e mínima de 18,86° C, sendo o período chuvoso os meses de outubro a março e tem sua extensão em área em torno de 1.272,367 km².

### **1.8. Aspectos Socioeconômicos**

A economia do município está ligada à agricultura, pecuária, fruticultura, comércio e serviços públicos. Recentemente, o município alavancou a economia local devido ao restabelecimento do Projeto Irrigado do distrito de Ceraíma, que impulsionou a economia dos sujeitos do campo. Atualmente, alguns dos produtos do projeto são importados para outros países e também veicula entre os estados brasileiros.

### **1.9. Aspectos Culturais**

A formação cultural do município é constituída pela somatória de costumes, tradições e valores, resultando num jeito de ser, estar e sentir o mundo. Desde tempos remotos, a

cultura do nosso município, expressa nas festas e cerimônias tradicionais, nas crenças e costumes de nossa terra e nossa gente, constituindo registros importantes que são transmitidos de geração em geração.

A manifestação cultural se dá através da diversidade de expressões artísticas, musicais, artesanais, nas tradições locais, assim como nos dialetos, espiritualidades e crenças. Quanto ao cenário turístico nativo, no município de Guanambi, temos a Pedradoíndio, a serra de Mutãs, a Pedra do Tanque, a Pedra do Sobrado, o Monte Pascoal, a Lagoa da Espera, a Barragem de Ceraíma, o Morro do Gentio, o túmulo de Leocádia e o Parque da Cidade, que atraem grandes quantidades de pessoas de dentro e fora do município.

#### **1.10. Relação Escola x Comunidade: sujeitos da Educação do Campo**

A relação entre escola e comunidade necessita ser pensada como parceiras e em concomitância no processo de ensino e aprendizagem, visto que são instituições (família e escola) responsáveis pelo que produzem e formam nos sujeitos, construindo uma identidade própria e coletiva, atuando juntas como agentes facilitadoras do desenvolvimento pleno do educando.

Quando se trata de educação do campo, a parceria escola e comunidade, se faz ainda mais necessária, pois são sujeitos que possuem necessidades, interesses e culturas diferenciadas que precisam ser pensadas a partir de seus sujeitos. É importante destacar que são considerados sujeitos do campo: agricultores com e sem terra, trabalhadores rurais assalariados, acampados, assentados, quilombolas, indígenas, povos da floresta, ribeirinhos e outros.

De forma geral, percebe-se que a trajetória da educação do campo sempre esteve marginalizada e precarizada. Sabendo disso, o município de Guanambi, busca com as Diretrizes para a Educação do Campo, entre outras coisas, fomentar experiências educativas que oferecem contribuições ao debate e à formação educacional para o desenvolvimento local e a emancipação sociocultural dos povos do campo. Para tanto, a parceria escola e comunidade é fundamental, pois escola, família e comunidade possuem responsabilidade quanto a formação dos indivíduos, além de promover fortalecimento da gestão democrática, uma vez que as decisões e planejamentos são realizados no coletivo.

Partindo desse princípio, a Educação do Campo no município de Guanambi deve estreitar sua relação dialética com o coletivo por meio da valorização e resgate da história

da comunidade através de projetos temáticos, encontros contínuos para reflexão sobre o andamento burocrático e pedagógico da unidade, bem como participação direta no planejamento das ações da escola por meio da representatividade do Conselho Escolar.

## CAPÍTULO 2 – ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR

**Figura 4: Escuta sensível com a comunidade escolar do Distrito de Mutãs.**



**Fonte:** Arquivo da Secretaria Municipal de Educação.

Os elementos constitutivos da organização do trabalho escolar podem ser considerados como ações e manifestações que envolvem a perspectiva da Gestão Democrática; a Formação Continuada; a Coordenação Pedagógica e o Processo de Avaliação Formativa. No caso específico da Educação do Campo, devem ser considerados também o Inventário Histórico-Social, Valores Culturais e Ambientais das Escolas do Campo, que servirão como instrumentos que

deverão alimentar informações no processo de (re)elaboração/construção dos PPPs, cujos resultados representam as bases com as quais, serão erguidos os pilares que sustentarão à proposta orgânica político-pedagógica da unidade escolar.

Dessa forma, todos esses elementos constitutivos da organização do trabalho escolar estarão imbricados entre ações e dimensões que envolvem os aspectos administrativos, didático-pedagógicos e financeiros, sendo que, um oferece a necessária sustentação ou alimenta o outro. Portanto, ambos são relevantes tanto para o planejamento como para a organização e funcionamento da unidade escolar.

O aspecto administrativo discorre sobre ações ligadas aos recursos humanos ou de pessoal, materiais e recursos didáticos-pedagógicos, instalações e serviços, manutenção de acervos, tramitação de documentos, controle e atenção às normas e as leis instituídas (Regimento Escolar, Estatuto...) para a organização, funcionamento e manutenção da estrutura física das unidades de ensino da Educação do Campo, priorizando as necessidades do cotidiano escolar.

O aspecto didático-pedagógico se constitui como sendo uma das instâncias mais importantes da gestão, que

envolvem planejamento, participação, autonomia da equipe gestora e articulação das questões educativas no universo escolar, baseado nas diretrizes educacionais e operacionais da rede municipal, definidas na proposta pedagógica e curricular da escola, sem deixar que seus objetivos e fins fiquem apenas na decisão de um determinado grupo da gestão escolar.

No aspecto financeiro, é importante destacar inicialmente como sendo elemento estruturante para desenvolvimento das ações educacionais, ou seja, é condição essencial para materialização dos instrumentos de ação e universalização do direito do ensino público de qualidade para todos.

Portanto, a partir desses aspectos, o próprio PPP, refletirá esse planejamento e servirá de guia para que a gestão da educação e da escola, sejam exercidas de acordo com as proposições da coletividade, assumida como prática de reflexão crítica, diagnóstica e de tomada de decisões, e se constituirá como um dos principais documentos que representa a síntese da proposta de educação que a unidade escolar do campo pretende desenvolver no decorrer do ano letivo contribuindo para a construção da sociedade que a comunidade campesina almeja.

Esse projeto em construção, deve ser planejado e produzido por meio de reflexões e ações que envolvem a organização do trabalho escolar que devem ser destacados por aspectos essenciais como a necessidade do trabalho a ser realizado pelo coletivo que integra a comunidade escolar e, que reconheça a relevância desse projeto e do processo que envolve sua permanente construção e reconstrução.

Contudo, esse coletivo deve ser, sistematicamente, envolvido nesse processo de reflexão crítica, diagnóstica, tomada de decisões relacionadas com a organização do trabalho escolar assim como o envolvimento mútuo das dimensões (administrativa, pedagógica e financeira) com base nos elementos constitutivos que resulta no acompanhamento e execução do PPP.

A organização do trabalho escolar é entendida neste documento como divisão do trabalho na escola. Neste sentido, entendemos também que se trata da forma que o trabalho do professor e demais trabalhadores/as da escola é organizado buscando atingir os objetivos da Educação do Campo e do sistema de ensino.

É importante ressaltar que a organização do trabalho escolar é alinhada à organização da escola, isto porque é necessário observar a estruturação da instituição escolar,

enquanto organização de segmentos: se por regime seriado ou por ciclos de formação, se modulado ou se a escola é itinerante, nestes casos, tem-se uma forma de organização do trabalho distinta.

Em Guanambi, a organização escolar é por ciclos, iniciando no 1º ano do ensino fundamental, sendo do 1º ao 3º ano um ciclo; 4º e 5º outro ciclo.

Neste caso, havendo essa demanda no município, quando se fala na organização das classes “Multisseriadas” ou “Multianuais” elas poderão comportar todos os ciclos juntos e também, não constando quantidade suficiente para uma turma unissérie de estudantes da educação infantil, poderá conter a modalidade de Educação Infantil, junto à modalidade do Ensino Fundamental nos anos iniciais.

Quanto à organização citada acima a LDB/96, estabelece no artigo 23 que:

A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.(LDB,2017,p.17).

No tocante ao calendário escolar,aponta-se como um

organizador importante nas unidades de ensino, pois é o instrumento que organiza o período letivo, estabelecendo as datas de matrículas, início e término das aulas, períodos de férias, define os feriados e recessos praticados pela escola e planeja os eventos que serão realizados durante o ano.

Ele é a ferramenta para a distribuição bimestral, trimestral ou semestral do conteúdo didático conforme a organização do currículo escolar, bem como para o planejamento das avaliações. O calendário escolar é definido a partir da LDB, a qual estabelece uma carga horária mínima a ser respeitada pelas escolas e uma organização recomendada.

Com relação à carga horária esta Lei, define em seu artigo 24 inciso I, o seguinte:

A carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. (LDB, 2017, p. 17).

Como a realidade dos sujeitos do campo é imbricada desituações peculiares, como por exemplo: época chuvosa, momento da colheita, etc. o calendário deve ser adequado às suas particularidades.

Para elaborar o calendário escolar, as escolas precisam

ter como base as definições legais, mas tem autonomia para adaptá-lo conforme a necessidade da instituição e o contexto social, cultural e econômico em qual se encontra, conforme o Artigo 23 § 2.º da LDB: “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”. (LDB, 2017, p.17).

Os horários de chegada e saída, da merenda, do início e término das aulas, ficam estabelecidos de acordo com a realidade posta nas unidades de ensino do campo, observando a logística do transporte escolar, dada a complexidade dos acessos às escolas, sendo vedada qualquer forma de descumprimento das leis maiores que definem número de horas/aulas e dias letivos.

A organização do trabalho pedagógico deve partir das necessidades dos sujeitos do campo, com vista numa educação não só feita para os estudantes do campo, mas com os sujeitos do campo, entretanto, devemos nortear também pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, e sob as quais se construiu a BNCC, DCRB, BMCG e o PPP.

É importante que a organização do corpo docente seja alicerçada nos profissionais concursados, pois assim evita a

rotatividade dos profissionais que pode vir a prejudicar o processo de ensino e aprendizagem. Na falta do profissional efetivo, para a contratação é necessário que seja observada a formação adequada e habilidade para o exercício da docência na educação do campo.

## 2.1 Gestão Educacional

O conceito de gestão no contexto da educação brasileira, é relativamente recente, assentado na articulação e mobilização de esforços humano dentro de uma dinâmica coletiva que supera a concepção de administração, mas, necessariamente, não a substitui. De acordo com Vitor Paro (2015), o conceito de administração, no nosso caso da escola, perpassa pela mediação ou utilização racional de recursos disponíveis para a realização de fins determinados, que no sentido geral, quanto maior a relevância dos seus objetivos, maior será a importância das mediações para assim conseguir realizá-los.

Dessa forma, conforme aponta Luck (2015),

A promoção de uma gestão educacional democrática e participativa está associada ao compartilhamento de responsabilidades no processo de tomada de decisão entre os diversos níveis e segmentos de autoridade do sistema de ensino e de escolas (LUCK, 2015, p. 44).

Por isso, a gestão educacional tem sido tema de inúmeros estudos e pesquisas com objetivo de promover um bom funcionamento da escola e especialmente na ação educativa no espaço da sala de aula com professores e estudantes. Pois, a escola, lugar onde sistematiza a gestão da educação e o ensino, tem objetivos claros e definidos permeados pelo compromisso especial com a formação humana.

Assim, a organização e a gestão das escolas do campo, particularmente, constituem elementos relevantes que colaboram para com a aprendizagem e o desenvolvimento das populações camponesas, no intuito de que respondam e correspondam às finalidades educacionais previstas em seu PPP.

Portanto, compreende-se a necessidade de refletir e aprofundar sobre a temática da gestão educacional e, especificamente, da gestão escolar e sobretudo, da gestão da sala de aula, intencionando colaborar para efetivação de uma Educação do Campo, de melhor qualidade para todos/as. O desafio na contemporaneidade é pensar a gestão na educação e os saberes necessários, para qualificar a prática educativa nestas unidades escolares situadas em área dentro e fora da cidade, de modo a atender a realidade local e

regional, considerando as diversidades e especificidades da população do campo.

Por esse caminhar, o Coordenador Pedagógico é o elemento mediador/articulador do processo de ensino aprendizagem e desenvolvimento no âmbito ético, político, histórico social e cultural, que através da sua práxis, fortalece a prática educativa na instituição de ensino pela qual exerce sua função.

Uma unidade escolar que funciona bem na perspectiva de alguns teóricos, é aquela que melhor favorece o trabalho dos professores, e com isso consegue melhorar as aprendizagens dos alunos.

Neste sentido, há uma articulação entre o que acontece no âmbito da organização da escola e o que acontece dentro e fora da sala de aula, pois a organização e gestão se constituem em práticas educativas que influenciam a aprendizagem dos alunos e permeiam a prática dos professores.

Desta forma, é fundamental considerar a importância das políticas educacionais e das normas legais para o ordenamento político, jurídico, institucional e organizacional de qualquer sistema de ensino e da própria escola, mas que precisam ser submetidas a uma avaliação crítica do ponto de

vista social e ético. Examina-se assim, que são estilos de gestão que se apresentam nas instituições escolares, em que uma cultura vai sendo construída e que precisa ser de participação, e não de subordinação.

Neste sentido, a gestão educacional, composta desde o setor administrativo ao pedagógico deve ser composta pelos sujeitos que possuem formação condizente com as exigências legais do cargo, além de ter conhecimento acerca das problemáticas que envolvem a oferta de uma educação de qualidade.

Nessa perspectiva, a meta 19 do Plano Municipal de Educação advoga que todos (as) os (as) profissionais de educação detenham formação específica de nível superior, obtidos em curso de licenciatura na área do conhecimento em que atuam, devendo assim assegurar a todos (as) os (as) envolvidos nesse contexto, formação continuada em sua área de atuação.

Portanto, mais que tudo, a gestão precisa ser discutida, debatida, avaliada, planejada, sempre visando responder aos propósitos da gestão democrática, da coordenação pedagógica, do corpo docente, do corpo discente, funcionários, colaboradores e comunidade em geral.

## 2.2 Formação e valorização do professor

A formação continuada é o elemento constitutivo da organização escolar que visa contribuir para a melhoria e qualidade dos processos de ensinar, aprender, pesquisar e avaliar, em ciclos contínuos de desenvolvimento profissional, de reflexão crítica, que contemplam, além da formação, a valorização profissional e a melhoria das condições de trabalho.

Na rede municipal de ensino do Município de Guanambi - Bahia, além do espaço-tempo previsto nas atividades de Coordenação Pedagógica é necessário que haja preparação do professor para a Educação do Campo, e existência de estrutura de apoio técnico-pedagógico específica para promoção da formação continuada.

É importante destacar que desde 2021, o município participa do Programa de Formação de Professores do Campo – FORMACAMPO. De acordo com o respectivo programa, a política de formação de professores faz parte da trilogia estabelecida entre Estado, políticas educacionais e instituições escolares, e se constituiu como um modelo de regulação e reforço com realidades contrapostas demarcadas pela divisão social de classes, tendo em vista que o conceito

de política está em conexão com o Estado moderno capitalista.

Essa ação em movimento está intimamente ligada numa parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, visando buscar e repassar dados, informação e formação a todas as secretarias municipais de educação, dirigentes e equipes técnicas com intuito de melhorar a qualidade do trabalho desenvolvido nos sistemas de ensino. Para fortalecer esse compromisso de apoio técnico ao nosso município contamos também com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME que oferece assistência aos Conselheiros Municipais de Educação, além de promover a união e estimular a cooperação entre os Conselhos Municipais de Educação, buscando soluções e resoluções para os problemas educacionais comuns e diferenciados dos municípios da Bahia em articulação com órgãos públicos e privados tendo em vista o alcance dos objetivos educacionais.

Em consonância com a meta 16 do Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Municipal de Educação (PME) prevê nas metas 18 e 19, a garantia de que todos(as) os(as) profissionais da educação básica prossigam com sua formação continuada na área de atuação, considerando as

devidas necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

É importante ressaltar que os profissionais de educação que atuam em unidades escolares do campo, sem formação específica em Educação do Campo, deverão, necessariamente, participar de cursos, ou de outras ações de formação continuada em conformidade com os princípios definidos na Política de Educação Básica do Campo.

A proposição e/ou a execução da Formação Continuada dos servidores das Carreiras Magistério Público, em especial, aos Educadores das Escolas do Campo ficará, portanto, a cargo do órgão da Secretaria Municipal de Educação e da Entidade Mantenedora denominada Prefeitura Municipal de Guanambi – Bahia, que poderá buscar a cooperação ou apoio de Universidades ou Instituições de Ensino Superior (IES) parceiras, preferencialmente públicas, com acompanhamento dos demais órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino ou até mesmo por meio da adesão a programas estaduais ou federais de formação continuada, instituídos pelo Ministério da Educação ou outros, financiadas por recursos federais descentralizados para a Secretaria de Educação e para instituições parceiras.

Assim como a formação continuada, a valorização do

trabalho docente deve ser compreendido e assumido pelo poder público municipal. Reconhecer que a efetivação da educação escolar está intrinsecamente relacionada ao professor, isto é, admitir que ele (a) é o profissional protagonista desse processo, é fundamental para a valorização cultural e social dos profissionais de educação.

Para além do reconhecimento da relevância do professor(a) no contexto social, é interessante destacar que a meta 23 do Plano Municipal de Educação, garante que os profissionais da educação básica equiparem seu rendimento aos demais profissionais com escolaridade equivalente de modo que é necessário implantar e desenvolver novas políticas que assegurem melhores condições de trabalho e financeira aos profissionais da educação.

Em relação aos educadores da Educação do Campo, entende-se também como política de valorização, o que está posto no artigo nº 51, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Guanambi que estabelece uma gratificação “por atuação na zona rural ou no distrito, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do vencimento básico”, isto é compreender que as especificidades características do perímetro rural, exigem do profissional maior disponibilidade

de tempo e deslocamento.

Isso posto, reafirma a necessidade de valorizar, compreender, apoiar e acolher o educador camponês, posto que a demanda exige formação continuada; conhecimento da realidade e das especificidades do campo; dedicação; tempo e disponibilidade do profissional atuante que para além de desenvolver as habilidades postas no Currículo, se reconhece enquanto militante da causa camponesa.

### **2.3 O processo de avaliação**

A avaliação é um processo dinâmico e sistemático que deve acompanhar todas as etapas do ensino e aprendizagem da educação do campo, possibilitando intervenção e mediação em curso da ação didática-pedagógica e que favoreça ajustes constantes no mecanismo da regulação e auto regulação, podendo identificar conquistas, corrigir distorções, indicar possibilidades, modificações, alterações, de modo a corrigir as estratégias e propiciar a autoavaliação por parte do educador e do educando, contribuindo para o sucesso da tarefa educativa.

Na organização do trabalho pedagógico, considerou-se o papel da avaliação formativa como determinação da necessidade de se criar ações, propostas ou estratégias de

intervenções pedagógicas, no sentido de promover aprendizagens conforme os tempos e ritmos diferenciados dos estudantes.

Portanto, a função da avaliação segundo a Portaria 6.562/2016, é:

Art. 2º A Avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino e de aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa, tendo como objetivo:

§ 1º Realizar o diagnóstico e o acompanhamento das aprendizagens; § 2º Subsidiar o (re) planejamento da prática pedagógica e; § 3º Maximizar o aproveitamento escolar.

Nesta ótica, a Portaria Municipal nº 04 de 17 de janeiro de 2022 publicada no Diário Oficial do município de Guanambi, reorganiza o calendário escolar em três unidades letivas de modo que cabe a escola dispor de diferentes instrumentos avaliativos que atendam e comunguem com as necessidades dos sujeitos do campo.

A LDB, ao se referir à verificação do conhecimento escolar, determina que sejam observados os critérios de avaliação contínua e cumulativa da atuação do educando, com prioridade dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os

de eventuais provas finais (Art. 24, V-a). Neste sentido, cabe a observância, além das subjetividades dos estudantes, todo seu processo de envolvimento na conquista das habilidades e competências de cada área do conhecimento.

#### 2.4 Projeto Político Pedagógico

**Figura 5: Escuta sensível para reelaboração do PPP da Escola Municipal Colônia Agrícola de Ceraíma na comunidade rural: Fazenda Pará.**



**Fonte:** Arquivo da Escola Municipal Colônia Agrícola de Ceraíma.

A construção coletiva de um Projeto Político Pedagógico – PPP, de acordo com Eça e Coelho (2021), é uma decisão política que nos coloca diante dos nossos próprios desafios e, ao mesmo tempo, nos lança adiante abrindo possibilidades até então, possivelmente, não

perspectivadas. Essa ação se constitui como um exercício pleno de expor-se e compor-se ao mundo, relacionando-se em movimentos de construções e reconstruções. Pois, pensar e planejar a educação de crianças, adolescentes, jovens, adultos de uma determinada unidade de ensino é uma ação que requer do profissional incumbido desse compromisso, posicionamentos filosóficos, políticos, pedagógicos e éticos, conduzindo-nos à tomada de decisões comprometidas com a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas em seus modos de existir no mundo e com o mundo.

A identidade da unidade escolar do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à realidade em que está inserida, no sentido de contribuir para a produção das condições de existência e permanência das famílias do campo. Portanto, pensar a educação do campo, é pensar em outras pedagogias, que possibilitem as lutas pela superação da opressão que se impõem a essas populações historicamente excluídas dos direitos sociais, que são colonizados em seus modos de existir e produzir realidades.

No contexto da LDB, especificamente no artigo 14, determinou-se dentre as incumbências dos sistemas de ensino, que estes devem definir as normas da gestão democrática do ensino público com a garantia da participação

dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola, além do envolvimento da comunidade escolar em conselhos escolares ou equivalentes, assegurando às suas unidades escolares, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e financeira (LDB, Art. 15, 1996).

Conforme aponta o Plano Estadual de Educação – PEE/BA (2016), o Projeto Político Pedagógico é um instrumento de construção coletiva, essencial para a organização educativa da unidade escolar, através da definição de objetivos e metas que norteiam ações e finalidades sociopolíticas e culturais para a efetivação da função social da escola, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Portanto, o PPP é entendido como a própria organização do trabalho pedagógico da escola e sua abordagem está fundamentada sobre os princípios de igualdade, qualidade, liberdade, gestão democrática e valorização do magistério que direcionam para uma escola democrática, pública e gratuita. Além desses princípios educativos, a escola do Campo define outros princípios tais como inclusão, sustentabilidade, diversidade, dentre outros a depender da concepção do grupo educativo.

Diante das orientações legais, cabe ao município

planejar e executar políticas de educação do campo a fim de garantir o direito à educação com qualidade social e isso requer um trabalho colaborativo tanto entre os órgãos do sistema de ensino como da sociedade civil organizada, através do regime de colaboração, entre os gestores municipais e de escola no sentido de articular ações que favoreçam o pleno funcionamento das escolas do campo.

No município de Guanambi, o PPP é elaborado de forma coletiva e com as representatividades da sociedade civil e comunidade escolar. Em cada ano, as unidades de ensino podem editar seus documentos, atualizando-os de acordo com as demandas da realidade.

De acordo com a BMCG (2020), o PPP deve ser o plano orientador das ações da instituição que define as metas que se pretende para o desenvolvimento do estudante. Assim, as unidades escolares do Campo devem agregar a seus PPPs as particularidades culturais, sociais, econômicas e ambientais dos sujeitos camponeses.

## CAPÍTULO 3 – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

**Figura 6: Aula de campo com os alunos da Educação Infantil e do 1º ano da Escola Municipal Colônia Agrícola de Ceraíma.**



**Fonte:** Arquivo da Escola Municipal Colônia Agrícola de Ceraíma.

A proposta curricular e pedagógica da Educação do Campo deve compreender todas as etapas e modalidades da Educação Básica em conformidade com as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo e Resolução CNE/CEB nº. 1/2002, junto ao PPP da escola. Dentre as modalidades de ensino, destaca-se a Educação de Jovens e Adultos – EJA para as unidades escolares do campo, que ocorrerá na sua forma clássica, ligadas aos temas geradores, considerando os segmentos que as compõem,

bem como integrada à Educação Profissional, articulada à promoção do desenvolvimento sustentável do campo.

Nesse sentido, a trajetória de construção da Política Pública de Educação do Campo no âmbito do Município de Guanambi – Bahia, incluindo a definição de seu lugar no sistema educacional como modalidade de ensino, abriga em seu bojo todas as etapas da Educação Infantil, preferencialmente em classes específicas pré-escolar, o Ensino Fundamental anos iniciais e finais e Ensino Médio, quando este obtiver demanda e, além da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial na perspectiva inclusiva, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Escolar Indígena e Educação Quilombola.

Essa configuração se baseia na Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008, a qual nos assevera que a Educação do Campo, preferencialmente deverá ser desenvolvida pelo ensino regular, devendo atender,

Art. 1º A Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida - agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados

da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.

§4º A Educação do Campo deverá atender, mediante procedimentos adequados, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, as populações rurais que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, em idade própria.

§ 5º Os sistemas de ensino adotarão providências para que as crianças e os jovens portadores de necessidades especiais, objeto da modalidade de Educação Especial, residentes no campo, também tenham acesso à Educação Básica, preferentemente em escolas comuns da rede de ensino regular.

Portanto, as respectivas matrizes curriculares das etapas e modalidades de ensino inseridas na Educação do/no Campo, não diferem daquelas que estão previstas para as unidades escolares urbanas. Mas, que é necessário, entretanto, considerar as possibilidades de diversificação dos espaços e tempos escolares, de maneira coerente com as características e necessidades das comunidades constatadas por meio dos Inventários e espelhadas nos PPPs propostos em conjunto de maneira democrática-participativa.

Está prevista na modalidade Educação do Campo, as adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos/as estudantes da Escola do Campo;

II- Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e as condições climáticas;

III - Adequação à natureza do trabalho no campo.

Neste sentido, as escolas do campo do município de Guanambi, devem incluir em suas ações, propostas de conhecimentos advindas das vivências dos estudantes, bem como as especificidades da produção da vida no campo.

### **3.1. Currículo: Concepção**

Pensar na perspectiva do currículo é pensar, sobretudo, sobre o que elegemos como formativo. Nesse sentido, as perguntas que fazemos quando vamos construir uma proposta curricular é: o que é então formação? e quais saberes elegemos como formativos? As várias possibilidades de respostas que se anunciam com essas indagações demonstram que a proposição curricular é uma decisão política que nos remete às intencionalidades educativas que assumimos.

Construir uma proposta curricular para uma rede

municipal de ensino é buscar estabelecer um diálogo entre as perspectivas global, aqui entendida como as macropolíticas, produzidas pelo Sistema Nacional de Educação e locais, entendida como as micropolíticas, produzidas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares. O global, visa definir políticas de formação que não estejam sucumbidas às imposições externo determinadas. Importante destacar que no âmbito da educação, conforme aponta Macedo (2012), o dispositivo que mediatiza a formação é o currículo, no qual são explicitados os saberes e conhecimentos eleitos como formativos. Por isso, é necessário compreender a estrutura e a dinâmica do currículo por meio dos atores curriculares/curriculantes que podem viabilizar a identificação de elementos que não são possíveis de serem analisados nos documentos institucionais.

Defendemos a ideia de que a formação não é uma ação de exclusividade escolar e, por isso, não pode ser prescrita sob a garantia de uma expectativa “ao término de... o aluno estará apto a...”; a formação acompanha a vida, experimenta os processos de finitude e infinitude, como correlatos. Nesse sentido, nos encontramos com Freire (2011, p.16) para dizer que, “formar é muito mais do que puramente treinar o educando no desempenho de destrezas”; a formação

é um movimento de experiências que se desdobram ao longo da vida.

Portanto, conforme afirmação de Silva (2017), o currículo nas escolas do campo, deve preparar os seus educandos para a vida na sociedade, dentro de uma perspectiva emancipatória e humanística, e não para atender as exigências do universo do capital, implícitos nos planos de cursos, baseados em conteúdo prescritivo que priorizam apenas os conhecimentos sobre a inserção no mercado de trabalho com suas inovações tecnológicas, ainda que assegurados pelo poder público através da sua legislação nacional, que orientam o currículo nos diferentes sistemas de ensino.

A ideia de elaborar ou estruturar o currículo enota a ligação de sequência, ordenação, unidade e até mesmo de disciplina, indispensáveis a qualquer processo educativo, constituindo assim, num misto de normas e lógicas sequenciais. Segundo apontam os autores da área, o termo currículo sofreu alterações em vários contextos, no tempo e no espaço, principalmente quando se refere às questões didático-pedagógicas.

De acordo com a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e

princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo sobre as questões pedagógicas, está posto que:

Art. 7º A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e esporte, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo.

§ 1º A organização e o funcionamento das escolas do campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições.

De modo geral, de acordo com as afirmações de Eça e Nunes (2021), o currículo pode ser considerado como conjunto de ações pedagógicas – ou de ações educativas – que envolve espaço, tempo, sujeitos e saberes influenciados por várias instâncias da prática social humana, seja, movimentos sociais, universidades e instituições de pesquisa, tecnologias, mundo do trabalho, cidadania, produção artística e cultural-arte, dentre outros, além de atividades desportivas e corporais.

Portanto, pensar, planejar e estruturar o currículo, mais

precisamente no âmbito de uma base curricular, respeitando as particularidades e especificidades das modalidades de ensino nas respectivas idades/séries dos atores sociais, deve ser algo amplamente e conjuntamente analisado. Pois, o currículo assim compreendido, requer de todo modo, um comprometimento com a formação social e integral dos sujeitos implicados em contextos diversos e atravessados pelos marcadores da diferença de gênero, sexualidade, raça e credos.

### **3.2. Estrutura Curricular da Escola**

A Estrutura Curricular da Escola, considerada como o conjunto de componentes curriculares que estruturam o percurso formativo, organizado de modo sequencial, compreendido no Projeto Pedagógico que é parte integrante do PPP e deve ser concebida de forma a direcionar a organização escolar, respeitando o espaço e tempo com as características de cada unidade de ensino.

Em se tratando da rede de ensino de Guanambi, Bahia, a BMCG, nos eixos estruturantes assumidos, dialoga com a Educação do Campo exigindo a criação de ações e estratégias didático-pedagógicas para a produção do conhecimento, em vista que, a diversidade de atendimento

gera, conseqüentemente, a diversidade de organização escolar e curricular.

Para isso, no cumprimento de sua missão, fazer a aprendizagem acontecer em cada unidade escolar do Campo deve necessariamente reconhecer os documentos normativos e orientadores, a qual deverá constar nas matrizes curriculares apresentadas como embasamento teórico-metodológico. Nesse sentido, torna-se imprescindível ampliar o debate sobre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada do Currículo, em que se pretende superar uma dicotomia pré-existente de horários definidos para ambas as partes, com finalidades de que sejam trabalhados nas áreas e componentes curriculares, os conhecimentos de forma complementar e indissociável. Considerando a diversidade do Município de Guanambi – Bahia, pertencente ao Território de Identidade Sertão Produtivo, outras temáticas poderão ser acrescentadas ao currículo escolar, uma vez que, demandam de atenção, cuidado e atuação à comunidade campesina, transversalizando e integrando ao currículo em movimento das escolas do campo, explicitado na parte prescritiva ou formal, contemplando as intenções e os conteúdos de formação, bem como na parte não prescritiva, evidenciado nas relações interpessoais dos integrantes da comunidade

escolar, pautadas no respeito e na convivência com a diversidade dos grupos humanos ali existentes e, também, explicitada na arquitetura escolar garantindo a inclusão, o interesse pelo saber e para a experimentação, a promoção da convivência, a produção e fruição da arte e cultura e a inserção na vida cidadã, a partir do (re)conhecimento de direitos e deveres (DCRB, 2020).

Partindo desse pressuposto, não há como propor a Política Pública para a Educação do Campo sem considerar a transversalidade dos aspectos ligados ao universo do Trabalho, da Educação para a Sustentabilidade, a Educação Ambiental e a Agroecologia, a Cultura, Juventudes, os Movimentos Sociais e as relações de gênero e Sexualidade. Pois, Educação para a Diversidade, na qual se insere a Educação do Campo pressupõe também abrir caminhos para a Cidadania e para os Direitos Humanos.

### 3.2.1. Trabalho

As ações estabelecidas nos espaços escolares, ou precisamente, no interior da unidade escolar são marcadas por relações e interações bem mais amplas, tendo em vista que, a educação não pode ser pensada de forma dissociada do contexto social ou mesmo posicionada fora da sociedade

dividida em classes, sendo que transformações que nela ocorrem alteram bruscamente as condições históricas e de vida do indivíduo.

Segundo Caldart, Pereira, Alentejano e Frigoto (2012), na modalidade da Educação do Campo, a matriz trabalho é considerada como princípio educativo. Pois, seu campo específico de discussão teórica é o “materialismo histórico, na qual se parte do âmbito do trabalho como produtor dos meios de vida tanto nos aspectos materiais quanto culturais”(p. 749).

Nesse sentido, a luta social pela terra, o trabalho como produção da vida e a sustentabilidade socioambiental agroecológica com suas finalidades, já contém em seus princípios a fundamentação do direito à diferença e respeito aos direitos humanos como fatores que enobrecem os processos educativos e caminham para o desenvolvimento integral das sociedades.

Nessa seara de mudanças e acontecimentos, verifica-se que o capitalismo vem assumindo características peculiares que reforçam a exploração do trabalho humano, negando os seus direitos sociais e, no caso específico do Campo, a expropriação do trabalhador da terra, com uma forte tendência em transformar o homem e a natureza em mercadorias. Uma cruel tendência pela qual o lucro e a

acumulação de capital têm mais importância que a própria vida humana, que segundo Marx (1964),

O trabalhador torna-se mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador torna-se uma mercadoria tanto mais barata, quanto maior o número de bens que produz. Com a valorização do mundo das coisas aumenta em proporção direta a desvalorização do mundo dos homens. O trabalho não produz apenas mercadorias; produz-se também a si mesmo e ao trabalhador como mercadoria, e justamente na mesma proporção com que produz bens. (MARX, 1964, p. 159).

No Brasil, o processo de desenvolvimento histórico de escolarização da classe trabalhadora no meio rural brasileiro é de fato muito lento e chega ao século XXI com déficits agravantes em relação os trabalhadores do campo, causando desigualdades sociais, sobretudo, pela falta ou escassez de recursos didático- pedagógicos e/ou problemas estruturais, cuja escolas do campo são fortemente penalizadas, além do fechamento de unidades devido ao processo de nucleação, dentre outros fatores que afetam essas instituições de ensino do Campo.

Portanto, conforme aduzem Bezerra e Jesus (2016), a expropriação do trabalho do homem do campo e a precarização da condição de vida, ocasionaram, e ainda têm

ocasionado grande impacto social no meio rural e nos povos camponeses e contribuem para o “esvaziamento do campo” (p.241). E no contexto de mudanças na configuração do meio rural, assim como nas condições objetivas de vida, mudou também o homem, o trabalhador do campo e que não pode ser pensado como alguém atrasado, isolado, excluído completamente de quaisquer resquícios de desenvolvimento.

### 3.2.2. Sustentabilidade

A Educação para a Sustentabilidade compõe o currículo em movimento da educação do campo como eixo transversal, revelando ser uma temática que deve perpassar por todos os conteúdos, além de constar nas práticas pedagógicas dos professores para com os estudantes das escolas do campo tendo como um objetivo de aprendizagem privilegiado, ou seja, um horizonte de fundamentos teóricos a apontar para questões sociais relevantes para o futuro.

Dentro de seus temas fundantes temos: a produção e consumo consciente; qualidade de vida; alimentação saudável; economia solidária; agroecologia; ativismo social; cidadania planetária; ética global; valorização da diversidade, entre outros.

Por fim, a Educação para a Sustentabilidade, como eixo

transversal, deve ser contemplada na Educação do Campo de acordo com os princípios da Agroecologia, uma vez que esta última reúne um conjunto de conhecimentos e práticas produtivas socialmente justas e ambientalmente sustentáveis.

### 3.2.3. Educação Ambiental

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA), através da Resolução CNE/CP n. 2/2012, apresentam um conceito crítico da Educação Ambiental com relação à sociedade e à natureza, em que cada indivíduo pode intervir no meio ambiente com inúmeras possibilidades de interações e transformações por meio da ação-reflexão-ação. Nesse sentido, de acordo com Cruz (2022), houve de fato uma conquista histórica e significativa com menção à Educação Ambiental nas diversas legislações educacionais, especialmente na Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96), no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/04), nas Diretrizes Curriculares da Educação Básica e Superior e na BMCG.

Com base em estudos, pesquisas e experiências na contemporaneidade busca-se compreender e ressignificar a relação dos seres humanos com a natureza, tendo em vista que, a Educação Ambiental é um processo em construção e

assim não há conceituação consensual. Por isso, conseqüentemente, decorrem das práticas educacionais que muitas vezes são fragmentadas, reducionistas e unilaterais da problemática ambiental e sua abordagem geralmente é despolitizada e ingênua dessa temática.

Nesse sentido, vem se afirmando como valor ético-político orientador de um projeto de sociedade ambientalmente sustentável, em que se possa construir uma relação simétrica entre os interesses das sociedades e os processos naturais.

O sistema legislativo brasileiro comporta diferentes dispositivos legais com foco específico na Educação Ambiental, as quais necessariamente, balizam as Diretrizes aqui formuladas. Primordialmente, considera-se a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em especial, seus artigos 23, 24 e 25, no que diz respeito diretamente ao tema, em que determina explicitamente que o Poder Público tem a incumbência de promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino (inciso VI do § 1º do artigo 225 do Capítulo VI, dedicado ao Meio Ambiente), tido como um dos fatores asseguradores do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Em seguida a promulgação da Lei n. 9.795, de 1999, que além de dispor sobre a Educação Ambiental, institui

a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).

Importante destacar que a legislação brasileira referente à Educação Ambiental, é resultado da expressa preocupação a nível mundial de proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável, e portanto, ocorre o reconhecimento do papel transformador e emancipatório da Educação Ambiental e torna-se cada vez mais visível diante do atual contexto nacional e mundial que se evidencia, na prática social, nas mudanças climáticas, a degradação da natureza, a redução da biodiversidade, os riscos socioambientais locais e globais, as necessidades planetárias. Assim, a Educação Ambiental:

- Visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a vida da comunidade, a justiça e a equidade socioambiental, e com a proteção do meio ambiente natural e construído;
- Não é considerada como atividade neutra, pois envolve valores, interesses, visões de mundo; desse modo, deve assumir, na prática educativa, de forma articulada e interdependente, as suas dimensões política e pedagógica;
- Deve adotar uma abordagem em que considere a

interface entre a natureza, a sociocultura, a produção, o trabalho, o consumo, superando a visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista ainda muito presente na prática pedagógica das instituições de ensino;

- Deve ser integradora, em suas múltiplas e complexas relações, como um processo contínuo de aprendizagem das questões referentes ao espaço de interações multidimensionais, seja biológica, física, social, econômica, política e cultural. Diante disso, ela propicia mudança de visão e de comportamento mediante conhecimentos, valores e habilidades que são necessários para a sustentabilidade, protegendo o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Para que os estudantes constituam uma visão da globalidade e compreendam o meio ambiente em todas as suas dimensões, a prática pedagógica da Educação Ambiental deve ter uma abordagem complexa e interdisciplinar. Daí, decorre a tarefa não habitual, mas, a ser perseguida de estruturação institucional da escola e de organização curricular em que mediante a transversalidade, supere a visão fragmentada do conhecimento e amplie os horizontes de cada área do saber.

Cabe também aos sistemas de ensino e às instituições

educacionais desenvolverem reflexões, debates, programas de formação para os docentes e os técnicos no sentido de se efetivar a inserção da Educação Ambiental na formação acadêmica e na organização dos espaços físicos em geral.

Partindo-se do entendimento de que o currículo instituído e é instituído na prática social, representa um conjunto de práticas que proporcionam a produção, a circulação e o consumo de significados no espaço na sociedade, que contribuem, intensamente, para a construção de identidades sociais, culturais e ambientais. Currículo refere-se, portanto, a criação, recriação, contestação e transgressão.

O compromisso da instituição educacional, o papel socioeducativo, ambiental, artístico, cultural e as questões de gênero, etnia, raça e diversidade que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes dos projetos institucionais e pedagógicos da Educação Básica e da Educação Superior.

A consciência do meio ambiente é tratada na própria Constituição Federal 1988, no Art. 225, no qual afirma que “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as

presentes e futuras gerações”.

A Educação Ambiental no Brasil, segundo diretrizes do MEC, é desenvolvida por meio de três modalidades básicas: projetos, disciplinas especiais e inserção da temática ambiental nas disciplinas (BRASIL, 2007). Portanto, essa ação não é uma área de conhecimento e atuação isolada, tanto que os princípios e objetivos da Educação Ambiental se coadunam com os princípios gerais da Educação contidos na Lei 9.394, de 20/12/1996 que, em seu Art. 32, assevera que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: “(...) II – a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade”.

Em relação as Diretrizes, o Conselho de Educação junto a Superintendência de Ensino e Apoio Pedagógico do município estabelecerá normas complementares para o sistema municipal de ensino, tornando efetiva a educação ambiental em todas as etapas e modalidades da Educação do Campo sob a nossa jurisdição. Os órgãos normativos, assim como os executivos do sistema de ensino, deverão se articular entre si e com as universidades e demais instituições formadoras de profissionais da educação, onde os cursos e programas de formação continuada dos professores, gestores,

coordenadores, especialistas e outros profissionais que atuam na Educação Básica capacitem para o desenvolvimento didático-pedagógico da dimensão da Educação Ambiental na sua atuação escolar.

**a) Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental:**

1. Emprego de recursos pedagógicos que promovam a percepção da interação humana com a natureza e a cultura, evidenciando os aspectos estéticos, éticos, sensoriais e cognitivos em suas múltiplas relações;
2. Desenvolvimento de projetos interdisciplinares e transdisciplinares que valorizem a dimensão positiva da relação dos seres humanos com a natureza, valorizando ainda a diversidade dos seres vivos, das diferentes culturas locais, da tradição oral, entre outras;
3. Promoção do cuidado com as diversas formas de vida, do respeito às pessoas na sociedade, e do desenvolvimento da cidadania ambiental.

**b) Anos Finais do Ensino Fundamental:**

1. Aprimoramento da cidadania ambiental em uma visão prospectiva, crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras

gerações;

2. Compreensão da gênese e dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade humana.

**c) Ensino Médio:**

1. Aprofundamento do pensamento crítico, por meio de estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando participação, cooperação, senso de justiça e responsabilidade;
2. Identificação de potencialidades, problemas e conflitos socioambientais para a elaboração de projetos pedagógicos interdisciplinares ou transdisciplinares que cumpram objetivos educacionais curriculares, com realização de ações concretas mediada pela gestão, participação e proposição possível por cada grupo;
3. Reflexão sobre as injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre os grupos e as etnias vulnerabilizados, contribuindo para o Mapeamento do Racismo Ambiental no Brasil.

**3.2.4. Agroecologia**

A Educação do Campo uma vez que é pensada a partir

dos sujeitos, seus saberes e fazeres, a Agroecologia, realiza da sua maneira o mesmo movimento, reconhecendo e utilizando os conhecimentos tradicionais para a produção sustentável de alimentos. Por isso, deve necessariamente estar presente no currículo escolar e no cotidiano pedagógico de todas as Escolas do Campo no sentido de promover a transformação das práticas agrícolas de forma mais sustentável que garantam a sobrevivência das comunidades camponesas uma vez que estas dependem dos recursos naturais para garantir seu modo de ser e viver.

Partindo dessa perspectiva, a Agroecologia, segundo Leff (2002, p.42), “incorporam princípios ecológicos, valores culturais às práticas agrícolas que, com o tempo foram desecologizadas e desculturalizadas pela capitalização e tecnificação da agricultura” representado pelo agroecossistemas que é formado por um conjunto de conhecimentos sistematizados, baseados em saberes tradicionais (dos povos originários e camponeses) que faz parte da sustentabilidade. E, devido às dimensões de seu conceito, constitui-se como um paradigma do Campo, uma vez que, integra vários princípios e matrizes dessa modalidade de ensino.

Na Educação do Campo, a Agroecologia não se limita

ao papel de instrumento metodológico, e sendo assim, posiciona-se em um campo mais abrangente, relacionado a uma matriz sociocultural ou comunitária, evidenciando a necessidade do diálogo entre saberes e reconhecendo o saber legítimo pela qual as populações do campo reconhecem a relevância da ciência e tecnologia. Portanto, não podemos perder de vista, que as populações camponesas já possuem um acúmulo de conhecimentos empíricos sobre as culturas, técnicas e a terra a ser cultivada, como bem assevera Caporal e Costabeber (2002), além das condições locais do solo, relevo, clima e vegetação, e interações ecológicas, sociais, econômicas e culturais.

Partindo dessa ideia, a educação e a Agroecologia pressupõem a transformação da realidade, levando em consideração um novo projeto de desenvolvimento do campo que rompa com a lógica da monocultura, do latifúndio e das demais formas de exclusão. Assim, tanto a Educação do Campo quanto a Agroecologia contribuem para a quebra das estruturas econômicas, sociais e políticas de dominação que existem e persistem há séculos em nosso país (RIBEIRO; NORONHA, 2007).

A conjugação entre a educação do campo e a Agroecologia se apresenta como primordial para a construção

de uma educação libertadora, proporcionando, aos camponeses e camponesas, melhor qualidade de vida e trabalho. Uma ação educativa no campo, seja ela de elevação de escolaridade ou extensão, deve-se, necessariamente privilegiar a integração entre os princípios da educação do campo e a produção do conhecimento agroecológico, assim como das práticas e experiências dos/das agricultores/as.

### 3.2.5. Cultura

O termo cultura,

“trata-se da criação e da recriação que emerge das relações nas quais os seres humanos, ao transformarem o mundo, simultaneamente transformam a si próprios”. Esta matriz relaciona-se diretamente com a matriz terra, quando “essas transformações se dão na ordem material, ou seja, quando a criação e a recriação tomam materiais da natureza, dando a eles formas que não possuíam até então” (CALDART; PEREIRA; ALENTEJANO; FRIGOTTO, 2012, p. 179).

Aliados a essa dimensão, somam-se os aspectos imateriais da cultura (LARAIA, 2001), que dialogam com as criações que independem do trabalho a partir da terra, como contação de histórias, poesias, cantigas, danças, brincadeiras, técnicas de produção artesanal, receitas etc.

Em uma ampla concepção de cultura, podemos compreendê-la como tudo o que foi produzido pelo/a

homem/mulher no processo civilizatório da humanidade, em todos os campos, como, por exemplo, nas artes, na mídia, cinema, danças, dentre outros. São atividades variadas produzidas por grupos sociais, por cada região e por diversas etnias que formam a sociedade brasileira.

Ressalta-se nesse aspecto, a necessidade de uma análise histórica, política e econômica a ser realizada neste campo. Este documento, configura-se como orientação para o desenvolvimento do tema.

Importante destacar que em 1997 foi instituído os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) (1998, p. 43) que propunham

que a escola assuma a valorização da cultura de seu próprio grupo e, ao mesmo tempo, busque ultrapassar seus limites, propiciando às crianças e aos jovens pertencentes aos diferentes grupos sociais o acesso ao saber, tanto no que diz respeito aos conhecimentos socialmente relevantes da cultura brasileira no âmbito nacional e regional como no que faz parte do patrimônio universal da humanidade.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, a qual estabelece as Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, corrobora com os PCNs ao ratificar, no seu art. 5º

O direito à educação, entendido como um direito inalienável do ser humano, constitui o

fundamento maior destas Diretrizes. A educação, ao proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, permite o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, e possibilita a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais (BRASIL, 2010, p. 1).

Embora vivamos cotidianamente com as consequências das desigualdades advindas e impostas pelo sistema capitalismo neoliberal, os marcos legais e normativos avigoram a necessidade da escola, locus privilegiado da sociedade ocidental para a escolarização da pessoa, possibilitar o acesso aos bens culturais construídos ao longo da evolução da humanidade, em um exercício permanente de ir e vir, do local ao global, dentro das contradições inerentes ao que é cultura popular e a cultura de um grupo dominante, o qual determina o que é cultura e o que não é cultura.

Nesse contexto, torna-se imprescindível enfatizar o desenvolvimento da consciência crítica, da análise crítica do/a docente sobre os meandros postos, por meio de um arcabouço jurídico normativo, na educação os quais são materializados no cotidiano da escola. Por isso, é imprescindível a “valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias” (BRASIL, 2010, p. 2).

Assim, cabe ao município abrigar sua memória material e imaterial, uma vez que as manifestações, expressões desta se constitui em um legado para as próximas gerações e, sobretudo guarda os alicerces da construção da identidade étnica, cultural, do sentimento de pertencimento àquele grupo, àquela comunidade.

### 3.2.6. Juventudes

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), estabelece que pessoas de 15 a 24 anos de idade, compõe a parcela da população jovem, enquanto a Organização Mundial da Saúde (OMS) utiliza a faixa etária de 15 a 19 anos para definir jovens e de 20 a 24 anos para jovens adultos. No Brasil, a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, a qual institui o Estatuto da Juventude e cria o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE), define que pessoas jovens são aquelas situadas entre 15 e 29 anos de idade, porém

§ 2º Aos adolescentes com idade entre quinze e dezoito anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, excepcionalmente, este estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente (BRASIL, 2013, p. 1).

As pesquisas sobre juventudes no Brasil se desenvolveram a partir da década de 1990, porém a concepção sobre juventudes expressa por meio das políticas públicas, continua a ser aquela do assistencialismo, do problema social. Assim, torna-se imperiosa a formulação de programas para a formação profissional, para o trabalho, a fim de controlar a reflexão e os corpos jovens. Conforme a BNCC “é central para a formação das juventudes no Ensino Médio, na medida em que ajuda a superar posturas baseadas na reiteração das referências de seu próprio grupo para avaliar os demais” (BRASIL, 2017, p. 566).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, estabelecidas pelo Parecer CNE/CEB nº 5/2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) em, 24 de Janeiro de 2012, assinalam que conquanto reconheça as especificidades das juventudes, torna-se necessária a elaboração de um currículo assentado na formação profissional para os/as jovens das classes trabalhadoras, posto que o trabalho é o objetivo primordial para estes. A consecução de tal proposta foi materializada por meio da Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, a qual implanta a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio (BNCC-EM).

### 3.2.7. Movimentos Sociais

A Educação do/no Campo é resultado de diversas lutas dos movimentos sociais populares do campo por justiça social. Historicamente, essas lutas renderam conquistas importantes, a exemplo dos dispositivos constitucionais e marcos políticos e legais que versam sobre o tema.

De acordo com o DCRB (2020), em se tratando da realidade do campo e a disputa de projetos de desenvolvimento: sujeitos do campo, conflitos, reforma agrária e agroecologia, está em curso, um projeto governamental “[...] alicerçado em bases ideológicas fascistas, anticivilizatórias, violentas, de extermínio do outro, neste caso, do povo empobrecido do campo e da cidade” (CANUTO, *et al*, 2020. p. 22). Este projeto se expressa por meio de um conjunto de medidas governamentais que, além de manter a Reforma Agrária, a demarcação e titulação de terras tradicionais estagnadas, investe de maneira estratégica em medidas de enfraquecimento dos órgãos de proteção e fiscalização indígena e ambiental, como é o caso da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), estimulando atividades garimpeiras, de mineração e ampliação das fronteiras agrícolas sobre as terras indígenas.

Por esta razão, os mais diversos movimentos sociais do campo também se organizam na tentativa de romper com essa lógica perversa de desenvolvimento agrário, pressionando o Estado em busca da defesa do Campo em sua relação com a forma de produção e reprodução da vida e da riqueza, a partir da perspectiva agroecológica. Essa manifestação de luta é emergente e parte das próprias contradições, antagonismos e tensões que vem se desdobrando e intensificando no espaço agrário (DCRB<sup>1</sup>, 2020).

Segundo o próprio DCRB, no interior dessas lutas, encontra-se o direito à Educação do Campo, por um projeto de educação camponesa que atenda permanentemente, de modo coletivo às reais necessidades e os direitos da classe trabalhadora, e em especial, da camponesa.

Entretanto, para os movimentos sociais camponeses e para o movimento de defesa do ensino público, gratuito e de qualidade social para todos/as, a Educação do Campo não se configura apenas como uma modalidade de ensino, mas,

---

<sup>11</sup> O Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) é o normativo estadual que visa orientar os Sistemas, as Redes e Instituições de Ensino das etapas da Educação Básica do Estado, na elaboração dos seus referenciais curriculares e/ou organização curricular escolar, por meio dos seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP).

sobretudo, como bandeira de luta que se delineia enquanto fenômeno da realidade agrária brasileira que corresponde aos enfrentamentos a partir do movimento histórico-político-social que surgem a partir de luta dos povos do campo, em suas tomadas de decisão nas tensões e confrontos entre projetos de desenvolvimento do campo e da própria educação (DCRB, 2020).

### 3.2.8. Educação para as relações de gênero e sexualidade

A educação para as relações de gênero e sexualidade concerne em propiciar no ambiente escolar discursões que abrangem a sexualidade humana incluindo questões relevantes como a concepção, puberdade, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, diferentes orientações sexuais, consentimento e de proteção. Isso inclui colocar em pauta a questão da diversidade de gênero, da importância de relações saudáveis, da comunicação, autoestima e do respeito. Apesar disso, observa-se que o número de profissionais de educação com formação específica para discutir a temática ainda não é suficiente para atender a demanda. Assim sendo, prevalece o silenciamento em debater a cerca da temática, o que colabora para a permanência do preconceito, da intolerância, ignorando questões relacionadas ao desenvolvimento da

sexualidade de maneira consciente e respeitosa.

Sobre a relevância da formação continuada e postura do professor frente ao desafio de contextualizar e promover a educação para as questões de gênero e sexualidade no âmbito escolar, os PCNs afirmam que “É necessário então que o educador tenha acesso a formação específica para tratar de sexualidade com crianças e jovens na escola, possibilitando a construção de uma postura profissional e consciente no trato deste tema”. (PCN, p.123). Assim, defende a necessidade de fundamentar-se, de forma continuada em teorias observando as diferentes formas de abordagem metodológicas, bem como os contextos de atuação.

O trabalho de Orientação sexual deverá, portanto, implicar no que está posto na Resolução CEE-BA nº 45, de 24 de agosto de 2020 que delibera sobre Educação das Relações de Gêneros e Sexualidades, e que tem como princípios:

- I. Dignidade humana;
- II. Laicidade da educação;
- III. Educação democrática;
- IV. A equidade de gênero;
- V. Reconhecimento e valorização das diferenças e da diversidade de gênero e sexualidade;

- VI. Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- VII. Transversalidade e contextualização do conhecimento.

Desse modo, não se trata de promover a atividade sexual precoce e/ou de maneira irresponsável, mas sim de colaborar no tangente a compreender a importância de relações saudáveis e de respeito. Sobre isso, a Base Municipal de Guanambi afirma que a “a inclusão do debate a diversidade sexual e de gênero no espaço escolar é um instrumento necessário no combate a discriminação e homofobia presentes em nossa sociedade” (BMCG, 2020, p.46). Acrescenta que o estudo deve ser pautado e fundamentado primando pelo respeito e que a proposta da temática, deve ser desenvolvida de modo interdisciplinar que “objetiva um trabalho pedagógico e científico que problematize questões coletivas e preserve as individualidades e a intimidade dos educandos”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de nove anos – DCNEF (BRASIL, 2010, p. 5), considera a questão da sexualidade como um dos temas que “devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo”. No Plano Nacional de Educação (PNE) instituído pela Lei nº

13.005, de 25 de junho de 2014, o tema sexualidade não aparece. Porém, está na Meta 7, a estratégia 7.23, diz que compete a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios,

garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade (BRASIL, 2014, p. 8).

A sexualidade na BNCC (2017) concerne a “a compreensão da organização e o funcionamento de seu corpo, da necessidade de autocuidado e de respeito ao outro, das modificações físicas e emocionais que acompanham a adolescência etc.” (BRASIL, 2018, p. 538).

Nessa ótica, os estabelecimentos de ensino que recebem estudantes camponeses, devem também desenvolver mecanismos para discutir questões relacionadas ao gênero e a sexualidade, favorecendo o encontro com a diversidade, as diferenças sociais, étnicas, políticas, culturais, religiosas, econômicas, dentre outras.

Diante do exposto, no município de Guanambi, a estrutura curricular da escola do campo, conforme as escutas

sensíveis nas unidades de ensino, podem se organizar da seguinte forma, para fortalecer o reconhecimento e respeito à diversidade do campo:

- Língua Portuguesa: Variação Linguística, Dialeto;
- Matemática: Educação Financeira do Campo,
- História: Diversidade Cultural;
- Geografia: Trabalho com produção de vida e Economia solidária, Agronegócio;
- Ciências: Sustentabilidade, Educação Ambiental e Agroecologia;
- Artes: Produções Artísticas Regionais;
- Religião: Religiosidades, Sexualidade (respeito aos gêneros), Direitos Humanos (respeito à cor, etnia, diversidades);
- Educação Física: Lazer do/no Campo.

## CAPÍTULO 4 – EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE

### Figura 7: Escuta sensível com a comunidade escolar do Distrito de Morrinhos



**Fonte:** Arquivo da Profa. Maria Aparecida Alves Fernandes Castro.

O objetivo central dessa temática está na promoção e compreensão da educação como direito fundamental e estratégia para a inclusão de saberes diversos e enfrentamento da discriminação e do preconceito. Para tanto, faz-se necessário a inclusão da temática “Educação na diversidade”, com o reconhecimento e valorização das diversas populações.

A diversidade no âmbito da educação sempre foi motivo

de grandes debates em todo o país e, a partir do lançamento dos PCNs pelo Ministério da Educação (BRASIL, 1997), a pluralidade cultural e a diversidade se destacam como um dos temas transversais, pelas quais após a divulgação por meio da distribuição de cadernos temáticos em todas as escolas públicas, as discussões e o reconhecimento da multiculturalidade e a interculturalidade ganharam mais visibilidade nos meios acadêmicos e, essencialmente, nas unidades escolares, apontando como grande relevância social e educacional. Dentre uma dessas ações e projeções, deu-se com o desenvolvimento da ação do “Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas, com políticas afirmativas das minorias étnicas” (FLEURI, 2003, p.16).

Em se tratando dos marcos legais que ampara a Educação para a Diversidade podemos elencar a Constituição Federal de 1988, que em seu Art. 206, além de garantir a liberdade de aprender e ensinar, defende e estabelece o pluralismo de ideias. No Art. 3º da LDB, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III-pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância; XII – consideração com a diversidade étnico-racial; XIV – respeito à diversidade

humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva (BRASIL, 1996).

Ainda dentro das orientações legais, temos o PNE, que na meta 8, tem como foco ampliar a escolaridade média da população de jovens e adultos com idade entre 18 e 29 anos, que para Santos (2016, p.08), “a meta incorpora a complexidade desse segmento ao delimitar não apenas objetivos gerais, mas, também, específicos para os jovens do campo, da região de menor escolaridade, para os negros e para os de menor renda”. Cita-se ainda a Lei 10.639/03, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

Assim, os órgãos do Sistema de Ensino se incumbiram de orientar e mobilizar através de suas políticas públicas para perceber e incluir os grupos historicamente apartados, buscando promoção dos direitos humanos e o reconhecimento dos diversos saberes das diferentes populações.

Portanto, não há como abordar a educação para a diversidade sem remeter a uma educação intercultural e decolonial, em que olha para os sujeitos em formação como o intuito de fortalecer a pluralidade cultural e reconhecer na

diferença um propulsor para a paridade de direitos que podem estar ligados aos diferentes povos.

Nesse sentido, a diversidade perpassa pelas questões culturais que se formam em diversas configurações sociais, e vem se afirmando dentro de suas próprias características desenvolvidas por meio das crenças, valores, expressões artísticas, comportamento, entre outros e, portanto, a educação escolar tem fundamental papel na formação de sujeitos conscientes de sua função social, de respeito e de reconhecimento das variadas culturas que os cercam.

Partindo desse pressuposto, a Educação do/no Campo agrega fundamental importância à garantia dos direitos sociais e na dignidade humana, condições essenciais para o enfrentamento das desigualdades.

Conclui-se que a referida proposta visa promover o debate sobre a educação como direito fundamental, que precisa ser garantida a todos e todas sem qualquer distinção, de forma a promover a cidadania, a igualdade de direitos e o respeito à diversidade sociocultural.

Portanto, reitera-se a importância de abordar as alterações da LDB 9394/96, que determina a inclusão de diversos aspectos da história e da cultura negra e indígena brasileira, resgatando as suas contribuições nas áreas sociais,

econômicas e políticas, pertinentes à história do Brasil. Para isso, torna-se imprescindível desenvolver metodologias de introdução desses conceitos na educação básica, especialmente, nas etapas e modalidade da educação do Campo, oferecendo seminários, palestras virtuais, materiais didáticos e tecnológicos sobre os temas da diversidade e antes de tudo, possibilitar a formação continuada, mediante as redes de discussão em diversos cursos de formação de educadores para a diversidade oferecidos no âmbito da Rede ou Sistema Municipal de Ensino.

#### **4.1. Direitos humanos: o exercício da cidadania**

Admitida e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948, a Declaração dos Direitos Humanos busca a construção de uma sociedade justa e igualitária em direitos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida, à liberdade, ao trabalho, à educação e à moradia (ONU, 1948).

Desse modo, tornou-se um marco ético-jurídico-político de construção de uma cultura universal de respeito que consiste como principal documento internacional norteador e

disciplinador dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana, que se torna necessário, portanto, o conhecimento e a incorporação nas práticas educativas que a consagram como um dos mecanismos de garantia dos direitos humanos, como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações.

A educação como princípio básico para a cidadania exige estratégias educativas que viabilizem vivências reais que legitimem o que está posto da declaração dos direitos humanos (DH). Neste sentido, estabelecer relações dos estudantes com a cultura formativa em direitos, torna-se instrumento essencial para a tomada de consciência de seus direitos e deveres.

Em 1996, o Brasil lança o Programa Nacional em Direitos Humanos (PNDH-1) e, em 2002, os direitos econômicos e sociais (moradia e alimentação) que seguem incluídos na mesma perspectiva em uma segunda versão do Programa (PNDH-2). Em 2003, o Brasil, em afirmação à Década da Educação em Direitos Humanos e como desdobramento do PNDH, deu início ao processo de elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, fruto de 3 (três) anos de intensos debates, fóruns, seminário e contribuições da sociedade civil organizada

(DCRB, 2020).

De acordo com o disposto no DCRB (2020), o Plano de Educação em Direitos Humanos estabelece, “concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco grandes eixos de atuação: Educação Básica; Educação Superior; Educação não Formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia” (BRASIL, 2006).

Dando seguimento a esse plano de ação, em 2009, é lançado o PNDH-3, como resultado de uma construção democrática e participativa, concebendo a efetivação dos Direitos Humanos como uma política de Estado, estruturada em torno dos seguintes eixos orientadores:

- I. Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil;
- II. Desenvolvimento e Direitos Humanos;
- III. Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades;
- IV. Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência;
- V. Educação e Cultura em Direitos Humanos; e
- VI. Direito à Memória e à Verdade.

No âmbito da educação, em 2013, foi lançado um

caderno de Educação em Direitos Humanos (CEDH), considerando que as unidades escolares e os demais espaços educativos promovam o ensino e aprendizagem nos ambientes propícios ao processo de construção da cultura em direitos humanos. E, o Estado da Bahia, em atendimento ao PNDH e ao PNEDH, foi um dos pioneiros na elaboração do Plano Estadual de Direitos Humanos, por meio do Decreto Estadual nº 12.019, de 22 de março de 2010, e do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, apresentados à sociedade civil como marcos importantes para a política de promoção aos Direitos Humanos no Estado, tendo em vista que,

A escola, ou qualquer ambiente de aprendizagem, é o espaço de convivência inicial do ser humano em formação, bem como uma atmosfera de convivência para os que buscam um objetivo em comum, que é a instrução. É muito importante que esse ambiente possa formar cidadãos inspirados no respeito ao próximo, na aceitação das diferenças (BRASIL, 2013b, p. 44).

Portanto, a escola, lugar onde sistematiza o ensino e a aprendizagem, precisa se constituir como espaço promotor de afetos, curiosidade, criatividade, sonhos, produção e fruição da arte, da cultura e da ciência, inovação, solidariedade, saúde, autonomia, cidadania, acolhimento, inclusão e

felicidade, cumprindo assim o seu papel de formar cidadãos integrais e integrados, livres, criativos, críticos, autônomos e responsáveis (DCRB, 2020).

Partindo desse pressuposto, entendemos que educação do campo corrobora com a promoção dos direitos humanos a partir de ações que articulam discussões em torno da igualdade como direito e o respeito às diferenças no contexto da unidade na diversidade. Para a educação do campo um dos grandes desafios, a serem enfrentados, é promover a articulação entre a igualdade e a diferença, pois:

A cultura escolar dominante em nossas instituições educativas, construída fundamentalmente a partir da matriz político-social e epistemológica da modernidade, prioriza o comum, o uniforme, o homogêneo, considerados como elementos constitutivos do universal. Nesta ótica, as diferenças são ignoradas ou consideradas um “problema” a resolver (CANDAUI, 2011, p. 241).

Essa discrepância que há entre igualdade e diferença tende a aumentar as desigualdades no próprio processo de ensino e aprendizagem ao não levar em consideração o estudante como ser dotado de identidades construídas históricas e culturalmente, e a necessidade de práticas pedagógicas que levem em consideração as realidades socioculturais e a heterogeneidade. Inclusive, tal consciência

admite formação humana, cidadã e consciente de direitos e deveres.

Pensar em educação para direitos humanos na escola, é investir na formação de um cidadão, que, independentemente da diferença, poderá manifestar-se livremente, sem desrespeitar a condição humana de ninguém, entendendo que essa condição é fruto da diversidade. Pensando sobre isso, o que leva à “educação de que estamos falando é aquela centrada na humanização integral do ser humano” (CARBONARI, 2008, p. 159).

Diante dessa perspectiva, de acordo com Silva (1995):

A educação em Direitos Humanos deve lidar, necessariamente, com a constatação de que vivemos num mundo multicultural. Assim, a educação em Direitos Humanos deve afirmar que pessoas com diferentes raízes podem coexistir, olhar além das fronteiras de raça, língua, condição social e levar o educando a pensar numa sociedade hibridizada. (SILVA, 1995, p.68).

Nessa linha de pensamento, essa afirmação é consolidada mediante a Resolução CNE/CP nº 1, em 2012, a qual são estabelecidas as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, com o objetivo da “formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais,

nacionais e planetário” (BRASIL, 2012). Além disso, uma perspectiva multidimensional e orientadora da formação integral dos sujeitos de direitos, a Educação em Direitos Humanos, apresentada nas Diretrizes, articulando-se às dimensões:

- I. Apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II. Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III. Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV. Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- V. Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos” (BRASIL, 2012).

A partir daí, após a aprovação da BNCC (2017) pelo CNE e homologação do MEC, é direcionada aos sistemas, redes e escolas, a abordagem dos temas contemporâneos que “afetam a vida humana em escala local regional e global”. E nessa mesma toada, a Bahia traz para o Documento Curricular Referencial da Bahia para a Educação Infantil e

Ensino Fundamental, como um dos Temas Integradores, a Educação em Direitos Humanos, compreendendo a sua importância já expressa em normativas e no Plano Estadual da Juventude, Lei nº 12.361/2011, que no Art. 4º, XX, dispõe sobre a necessidade de “inserir conteúdos curriculares que valorizem a consciência participativa, política e cidadã dos jovens, tais como educação pela comunicação, meio ambiente, cultura brasileira, direitos humanos e de identidades” (BAHIA, 2011).

Portanto, a educação do campo do Município de Guanambi, ao fomentar os direitos humanos e o exercício pleno da cidadania precisa ser necessariamente, democrática e de qualidade para todos, uma vez que, conforme aponta o DCRB (2020), tratar dos Direitos Humanos nos currículos escolares perpassa pelas dimensões da promoção e valorização e pela prevenção e enfrentamento às violações das leis que regem esse direito.

Assim, ainda de acordo com o documento cabe à comunidade escolar expressar as estratégias e ações pedagógicas diversificadas adequadas à sua realidade e promover os Direitos Humanos por meio dos seus PPPs, assim como as ações e estratégias pedagógicas devem envolver todos os Componentes Curriculares das Áreas do

Conhecimento e Campos de Experiência, integrando toda a comunidade escolar.

#### **4.2. Relações Étnico-Raciais**

A pluralidade sociocultural no Estado da Bahia é bastante expressiva e muito simbólica para o contexto brasileiro, em vista que, foi exatamente nesse estado que a história do país se inicia. E, com a imensa diversidade, oriunda dos povos precursores dessa nação, indígenas, portugueses e africanos, recebeu ao longo da história novos sotaques e contornos culturais dos imigrantes e descendentes de europeus, africanos, asiáticos, latino-americanos, ciganos, entre outros.

Partindo dessa perspectiva, as temáticas concernentes à Educação para as Relações Étnico-Raciais demandam uma abordagem enfática de incorporar a diversidade em toda a sua complexidade, compreendendo a sua dinâmica e ação educativa como prioritária para eliminar qualquer maneira de discriminações, emancipar grupos historicamente discriminados, valorizar socioculturalmente o sujeito, demarcando a importante contribuição das ações pedagógicas na construção de identidades.

Por isso, o DCRB para a Educação Básica, tendo em

vista a necessidade urgente do enfrentamento ao racismo estrutural que caracteriza a sociedade brasileira e especialmente a baiana, constitui-se numa importante referência para que todas as unidades escolares tratem a Educação para as Relações Étnico-Raciais de modo legítimo, respeitando a existência desses povos e suas tradições culturais, dos seus ancestrais e descendentes, numa convivência harmônica e pacificamente com respeito e igualdade de oportunidades.

Na busca incessante pelo combate às violações de direitos e pelo (re)conhecimento das reais contribuições desses povos para a constituição social do país, foram sancionados diversos normativos legais vigentes, no Brasil e na Bahia, a exemplo da instituição da Lein. 10.639/2003, a qual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB9394/96, sofreu alteração, tornando obrigatório em todas as escolas o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira nos educandários de todo o país. Tal feito, se deu a fim de diminuir os preconceitos existentes na escola e de reparar danos às populações afro-brasileira e africanas no decorrer da história (LIMA; CARVALHO; SOUSA, 2021).

Além da publicação do Estatuto da Igualdade Racial em 2010, o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à

Intolerância Religiosa no Estado da Bahia em 2014, o Plano Nacional de Educação – PNE/2014 e o Plano Estadual de Educação em 2016.

Contudo, foi a partir dos movimentos de lutas sociais que, além da Lei nº. 10.639/03, ocorreu mais adiante a implementação da Lei nº. 11.645/08, ambas sancionadas como forma mais contundentes de rompimento das fronteiras do preconceito étnico e racial partindo da unidade escolar. Importante destacar que são dispositivos de leis que versam sobre a inclusão nos currículos das Redes de Ensino da Educação Básica, da obrigatoriedade dos estudos da “História e Cultura Afro-Brasileira” e da “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, respectivamente.

O Art. 5º da Constituição Federal garante que “Todos são iguais perante a lei”, afirmando não haver desiguais, mas sim, diferentes. Sendo a escola uma instituição de formação dos sujeitos, que deve pautar o ensino da cultura africana e afro-brasileira de maneira a contribuir para o reconhecimento do negro como promotor da construção de nosso país e que está para além de trazer a referência negra no folclore, imbuídos na culinária folclórica, explorada sazonalmente na sala de aula.

Nessa mesma direção, conforme apontam Lima;

Carvalho; Sousa (2021), o ensino para as relações étnico-raciais deve, de modo significativo, contribuir na formação de pessoas mais empáticas, oportunizando espaço para a conscientização acerca do preconceito e discriminação, que valoriza sua história e a de seus antepassados, levando os indivíduos a pensar e lutar por uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

O papel da escola no que concerne às relações étnico-raciais deve favorecer o cumprimento da norma constitucional, além de contribuir para a mudança da realidade ora assistida, de racismo e invisibilidade da cultura africana e afro-brasileira. A competência de respeitar as matrizes culturais e promover a construção e reconhecimento de identidades também é da escola.

Para isto, o parecer do Conselho Nacional de Educação, nas questões introdutórias, esclarece que procura oferecer uma resposta, entre outra,

Na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas ações afirmativas, isto é, políticas de reparações e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura e identidade. Trata-se de política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros. Nesta perspectiva, propõe a divulgação e

produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada (CNE/Parecer03/2004).

A escola ao se calar sobre as questões que envolvem as relações étnico- raciais, impulsiona o crescimento entre os sujeitos em formação, de que há uma superioridade branca, e, não havendo reflexão acerca desse problema, multiplica no ambiente escolar práticas pedagógicas prejudiciais ao grupo negro (CAVALLEIRO, 2006).

A educação, neste sentido, deve ser fundamentada em ideais antirracista e de reconhecimento das práticas sociais do povo negro. Valorizando assim, o espaço do negro na construção material, cultural, ideológica para a transformação da sociedade brasileira, sobressaindo à construção histórica e estrutural voltada exclusivamente para a firmação do lugar do negro enquanto apenas escravo, mas mostrando suas ações enquanto sujeito de cultura, resistência, luta, conhecimento, estética (SILVA e BARBOSA, 1997).

Neste sentido, buscamos fomentar no Município de Guanambi uma educação para as relações étnico-raciais que

ultrapasse épocas específicas, mantendo laços de reflexão e ação cotidianamente no contexto escolar.

### **4.3. Povos indígenas e quilombolas**

As lutas travadas pelos movimentos sociais, durante as últimas décadas, exigem reparações e reconhecimento político-social e jurídico de garantia à inserção social dos grupos e indivíduos privados de direitos constitucionais. Dentre esses grupos estão os povos indígenas e os quilombolas, que foram marcados no processo histórico por profundas violências, explorações, derrotas e resistências, ou seja, dizimados, levando à criação de leis, normas e regras jurídicas que visam orientar as relações entre os povos indígenas e as comunidades envolvidas, incluindo o sistema educacional brasileiro.

No bojo dessas implementações de leis, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Indígena e Quilombola trazem na sua estrutura e organização, algumas referências que nos ajudam na formulação de propostas pedagógicas e curriculares adequadas e coerentes, mas que, necessitam de mais pesquisas envolvendo aqueles saberes comunitários e um intercâmbio de conhecimentos entre diversas áreas.

Conforme sinaliza o DCRB (2020), a proposta do MEC com relação às diretrizes para a promoção de uma educação que atenda a esses grupos, é de que a escola possa atender a esses cidadãos respeitando uma série de princípios, entre os quais se destaca o respeito à diversidade, nos aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, raça e etnia.

Portanto, para a materialização das políticas públicas que promovam uma Educação Indígena e Quilombola de qualidade, é necessário pensar, antes de mais nada, no território brasileiro com suas diversidades, retomando historicamente os fatos para compreender como ao longo dos anos essa relação foi se instituindo, além de identificar qual educação está sendo oferecida a esses grupos e qual a concepção de educação está presente nessa oferta.

Para compreender e atender a educação escolar, em suas variadas modalidades e públicos, é necessário a priori, que os Sistemas de Ensino e suas respectivas unidades escolares atentem com dignidade e respeito às diferenças presentes desses povos e que, viabilizem ações que impulsionem o reconhecimento dos direitos e dos sentimentos subjetivos dos sujeitos em formação.

Para tanto, serão necessárias ações teórico-

metodológicas que favoreçam, a construção de contextos mais inclusivos, baseados nas reais necessidades dos estudantes indígenas e quilombolas, conforme nos apresenta na proposta do Ministério da Educação, quando evidencia que,

De acordo com as diretrizes para a promoção de uma educação que atenda a esses grupos, é de que a escola possa atender a esses cidadãos respeitando uma série de princípios, entre os quais se destaca o respeito à diversidade, nos aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, raça e etnia (ROSSI, 2018).

A educação para os povos indígenas e quilombolas são assegurados pelas Leis vigentes e é responsabilidade da escola junto aos órgãos públicos, enquanto instituição formativa, promover seu cumprimento. O Art. 59 da Resolução Nº 08/2012 CNE/CEB estabelece que é responsabilidade do Estado cumprir a Educação Escolar Quilombola tal como previsto no Art. 208 da Constituição Federal.

A LDBEN 9394/96, em seus artigos 78 e 79, estabelece que a educação escolar para os povos indígenas deve ser intercultural e bilíngue de modo a promover sua autoafirmação de identidade étnica, valorização de suas memórias históricas, de suas línguas e ciências a qual viabiliza o contato com os saberes tido como essenciais pela sociedade. A Lei

reconhece também e legitima que os povos indígenas devem ter assegurado pelos Estados os seus direitos básicos de acesso à educação, com respeito e o acolhimento de suas tradições, crenças e existência. Esses ordenamentos estão expressos nos artigos,

Art.78[...]

- I. Proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas, a valorização de suas línguas e ciências;
- II. Garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art.79– A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

- I. Fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena;
- II. Manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;
- III. Desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

- IV. Elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado (BRASIL, 1996).

Em 2012, por meio da Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho do referido ano, foi definida as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica<sup>2</sup>, pautada em alguns princípios norteadores de acordo ao art.7º do CNE/CEB Nº 8/2012, a saber<sup>3</sup>:

- [...] III – respeito e reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional;  
IV – Proteção das manifestações da cultura afro-brasileira;  
V – Valorização da diversidade étnico-racial;  
VI – Promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;  
VII – Trabalho como princípio educativo das ações didático-pedagógicas da escola; [...]

Assim, a educação escolar quilombola dar-se-á a partir de atividades planejadas coletivamente, tendo em vista que estes, já estejam constantes nos respectivos PPPs, além de normativas específicas de cada realidade municipal ou estadual, respeitando as prerrogativas: organização das

---

<sup>2</sup>O texto na íntegra encontra-se no endereço eletrônico:  
[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/resolucaoeduc\\_campo.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/resolucaoeduc_campo.pdf)

<sup>3</sup>Conheça todos os princípios acessando:  
[https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECEBN82012.pdf?query=ensino%20m%C3%A9dio](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN82012.pdf?query=ensino%20m%C3%A9dio)

atividades escolares, independente do ano civil; o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas; e a duração diversificada dos períodos escolares, ajustando-a às condições e especificidades de cada comunidade (CNE/CEB nº 16/2012).

De acordo com as palavras de Cavalcanti (2003, p. 22), “concebe-se a escola não como lugar único de aprendizado, mas como um novo espaço e tempo educativo que deve integrar-se ao sistema mais amplo de educação de cada povo”.

Neste sentido, pontuamos que tanto a educação escolar indígena, como a quilombola é o lugar de reafirmação e reconhecimento das identidades e promoção da construção constante de autonomia e alteridade. Sendo considerada como um grande desafio para a escola, mas é importante que os sujeitos em formação (indígena), se orgulhe de sua condição nativa e tenha consciência de seu papel como reconstrutor do projeto social de seu povo (BERNARDI; CALDEIRA, 2011).

A Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, também elenca princípios,

nesta esteira, citamos alguns<sup>4</sup>

[...] I - a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;  
II - o acesso às informações, conhecimentos técnicos, científicos e culturais da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-indígenas. Parágrafo único – A Educação Escolar Indígena deve se constituir num espaço de construção de relações interétnicas orientadas para a manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos.[...]

Isso posto, a educação escolar indígena, deve ser pensada de acordo com as características peculiares de cada povo. Tal proposta de escola se dá em virtude do paradigma de respeito ao pluralismo cultural, de valorização e reconhecimento das identidades étnicas. De acordo com o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas – RCNEI<sup>5</sup> (1998), ela deve ser comunitária, intercultural, bilíngue/multilíngue, específica e diferenciada.

O RCNEI (1998, p.23), orienta que a educação escolar indígena seja pautada na coletividade, e isto implica na liberdade de decisão quanto ao calendário escolar, à

---

<sup>4</sup>Para saber a íntegra dos princípios para a educação escolar indígena, acesse o endereço eletrônico: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/resolucaoeduc\\_campo.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/resolucaoeduc_campo.pdf).

<sup>5</sup>Para conhecer a íntegra do RCNEI, acesse o endereço eletrônico: [https://www.ufmg.br/copeve/Arquivos/2018/fiei\\_programa\\_ufmg2019.pdf](https://www.ufmg.br/copeve/Arquivos/2018/fiei_programa_ufmg2019.pdf)

pedagogia, aos objetivos, aos conteúdos, aos espaços e momentos utilizados para a educação escolarizada; na interculturalidade. Dito isso, estimular o entendimento e o respeito entre seres humanos de identidades étnicas diferentes; manter e reconhecer a diversidade cultural e linguística; promover uma situação de comunicação entre experiências socioculturais, linguísticas e históricas é não permitir que prevaleça a ideia de que uma cultura é superior à outra.

Nesse contexto, a educação escolar indígena pautada na perspectiva do pluralismo linguístico, atende as tradições culturais, os conhecimentos acumulados, a educação das gerações mais novas, as crenças, o pensamento e as práticas religiosas, as representações simbólicas, a organização política e os projetos de futuro. E por fim, a reprodução sociocultural das sociedades indígenas é, na maioria dos casos, manifestada através do uso de mais de uma língua, ou seja, específica e diferenciada, pois, deve ser concebida e planejada como reflexo das aspirações particulares dos povos indígenas e com autonomia em relação a determinados aspectos que regem o funcionamento e orientação da escola não indígena.

Portanto, de acordo com as palavras de Carril (2018),

só a educação é capaz de romper com o processo de histórias longas de alienação e exclusão étnica e racial que originaram a formação da sociedade brasileira. Assim, o Município de Guanambi – Bahia, deve considerar a educação escolar quilombola e indígena como parte integrante de suas ações pedagógicas, promovendo a ação e reflexão no cotidiano da sala de aula.

## CAPÍTULO 5 – RECURSOS E FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO

Os recursos financeiros e o financiamento da educação brasileira são considerados elementos estruturantes para provimento da organização, estrutura, manutenção e funcionamento das políticas públicas educacionais, dos seus sistemas de ensino e unidades escolares, caracterizado pela divisão de competências e responsabilidades entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos diversos níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme prevista na Constituição Cidadã, como também na LDB 9394/96.

Sendo assim, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a LDB/1996, os municípios devem ofertar prioritariamente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; os estados têm como prioridade a oferta do Ensino Fundamental e Médio; e a União é responsável pela organização do sistema federal de ensino, pela oferta de Ensino Superior pela redistribuição e complementação de recursos com intuito de combater desigualdades de oportunidades educacionais.

Embora não sejam suficientes, os recursos financeiros

destinados à educação, é condição *sinequanon*<sup>6</sup>, ou seja, necessária para materialização da produção do saber pela universalização do direito do cidadão a educação e ao ensino público de qualidade social para todos, como estabelecido no artigo 205 da CF (1988), “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com colaboração da sociedade”.

Para financiar a política da educação em sua abrangência, missão e princípios, o Estado instituiu os orçamentos ou Lei orçamentária e as fontes de financiamento no artigo 212 da CF/88, incluída a EC/2020, com operações de crédito, vinculando recursos e garantindo percentuais mínimos de receita provenientes de impostos à Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE, sendo transferência de 18% a União e 25% aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, historicamente, as bases legais para o financiamento da educação não seguiram de forma linear ao longo dos anos. Sendo que, nesses percursos, enxergamos avanços e progressos, como também retrocessos sobre

---

<sup>6</sup> *Sinequanon* ou *conditio sinequanon* é uma expressão que se originou do termo legal em latim que pode ser traduzido como “sem a/o qual não pode ser”. Refere-se a uma ação cuja condição ou ingrediente é indispensável e essencial.

passos de continuidade, descontinuidade, entre vinculações e desvinculações ao ponto dos recursos serem considerados como subsídios literários em sua gênese, até chegar ao recém reformulado Novo FUNDEB em 2020, instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública, deixando de ser um dispositivo transitório, tornando vitalício.

O fato é que, tanto os recursos provenientes dos programas de governo ou mesmo de maneira geral, o financiamento da educação brasileira sempre se situou numa pirâmide de problemas, conflitos e desafios até a atualidade. Um desses grandes desafios é o cumprimento das Metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE, Lei n. 13.005/2014, mais especificamente na meta 20 que projeta o PIB de 7% para 10% que já acontece em outros países em desenvolvimento, ao passo que se depara com a PEC de 2016, popularmente chamada de “Pec da morte”, que congela e controla os gastos públicos em um discurso neoliberalista da austeridade, consagrando o Estado Mínimo para as políticas sociais, no nosso caso, a educação, e o Estado Máximo para o capitalismo (empresariados, especuladores, banqueiros) que sempre buscou amparo nos recursos públicos, quando se apresenta em situação de crise financeira.

Permeada por promessas de um maior investimento da educação por parte da União, visando minimizar as desigualdades sociais tão escancarada nas regiões do Brasil, o PNE na tentativa de se articular no movimento de interação com o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração, ocorre grandes oscilações entre os verdadeiros interesses do mercado especulador e o Estado. Vale destacar que, parte dessa articulação fora mediada por forças que temporalmente se colocavam, como órgão a serviço do Governo e não de Estado, contrapondo as reais finalidades de assegurar a representatividade e participação da sociedade civil organizada.

Por fim, a educação, mesmo sendo considerada “um ordenamento jurídico de direito”, conforme aponta Cury (2018), o investimento dos recursos públicos nesse setor, continuam sendo insuficientes, mas que ainda se constitui como um dos pontos fundamentais para que se resolva tanto as questões das desigualdades sociais e econômicas no país, como também, é um meio para se obter a tão perspectiva da educação pública, gratuita, de qualidade social e para todos.

### **5.1 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(FNDE), autarquia federal, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, é o órgão responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC) e pela execução da maioria das ações e programas da Educação Básica do País, prestando auxílio financeiro, assistência e apoio técnico aos municípios desenvolvendo ações que vão desde projetos de melhoria da infraestrutura das unidades escolares à execução de políticas públicas contribuindo para uma Educação de qualidade social para todos.

O FNDE destaca-se como o principal órgão de execução das políticas educacionais em todo o país e tem como finalidade captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino e pesquisa, de acordo com as diretrizes do planejamento nacional da educação, assim como a execução de alguns projetos relacionados à Educação Superior e ao Ensino Técnico Profissionalizante.

Portanto, a grande missão do FNDE com atuação forte e abrangente é de transferir os recursos financeiros e prestar assistência técnica a estados e municípios para garantir uma educação de qualidade a todos através de repasses de

recursos que são divididos em constitucionais, automáticos e voluntários (convênios).

## **5.2 Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE**

Em consonância com o FNDE, para oferecer educação de qualidade aos brasileiros, não basta apenas construir escolas, preparar professores ou fornecer material didático e de apoio escolar. É preciso mais que tudo manter nossas escolas, que precisam, por exemplo, adquirir material permanente, realizar alguns reparos e promover atividades educacionais inovadoras. Essas despesas, entre outras previstas na legislação, são financiadas pelo FNDE por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Os recursos do PDDE são transferidos automaticamente, para escolas públicas da educação básica e escolas privadas de educação especial ou similares mantidas por entidades sem fins lucrativos. Essa assistência financeira é depositada pelo FNDE em uma conta bancária aberta para cada unidade escolar ou entidade mantenedora, exclusivamente para isso, o que facilita sua execução e prestação de contas. O recurso suplementa as verbas de estados e municípios e tem como base o número de estudantes registrados no Censo Escolar pelo sistema do

INEP/MEC.

Assim, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que tem como objetivo prestar assistência financeira às escolas brasileiras, de modo a garantir o apoio a manutenção da sua estrutura e atividades essenciais, assim como a compra de materiais de fins pedagógicos.

### **5.3 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conhecido popularmente como Merenda Escolar, tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos. Para tanto, empreende ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.

Assim, por meio do PNAE, o FNDE transfere recursos financeiros aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal para garantir a alimentação escolar de todas e todos os estudantes da educação básica devidamente matriculados em escolas públicas, filantrópicas e comunitárias conveniadas. Dessa forma, o respectivo programa complementa os orçamentos dos entes da Federação para alimentar milhões

de estudantes matriculados na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio e nas escolas de educação de jovens e adultos.

Portanto, o PNAE, é o responsável por fornecer a alimentação nas unidades escolares, bem como ações que visem fomentar uma dieta saudável e nutritiva aos estudantes. O Fundo estabelece que 30% dos repasses financeiros seja, obrigatoriamente, investido na compra de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, assentamentos da reforma agrária ou por comunidades indígenas e quilombolas. O programa garante que as escolas recebam 10 parcelas anuais de recursos que devem ser aplicadas na nutrição saudável dos estudantes, com parte dos produtos comprados de agricultores locais. A transferência é calculada da seguinte forma:

**Número de alunos da rede de ensino X  
200 dias letivos X  
Valor per capita/dia do segmento de ensino**

**O total obtido é repassado em 10 parcelas mensais a  
partir de fevereiro**

**Fonte: FNDE/PNAE (2022).**

O valor per capita tem três valores diferentes, conforme o segmento de ensino:

SEGMENTO/ETAPA/MODALIDADE	VALOR R\$
Pré-escola Ensino Fundamental Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos	R\$0,30 por dia para cada estudante
Creche Escolas indígenas e quilombolas	R\$0,60 por dia para cada estudante
Escolas com ensino integral (Programa Mais Educação)	R\$0,90 por dia para cada estudante

**Fonte:** Elaborada pelos próprios autores/coordenadores territoriais(2022).

A Agricultura familiar, Lei nº 11.947, de 16 de junho 2009, que trata do atendimento à alimentação escolar, trouxe muitas inovações para aquisição de alimentos para o preparo do cardápio da escola. Uma delas é a exigência de que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para o PNAE, sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar. Isso fortalece os arranjos produtivos locais, cria empregos e incentiva a economia e a arrecadação dos municípios. Tudo sem retirar a qualidade dos alimentos, que é aferida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Além disso, a lei prevê a dispensa de licitação para a compra de pequenos produtores rurais, desde que os preços sejam compatíveis com os de mercado.

Com isso, os estados e municípios devem

complementar o dinheiro recebido do FNDE para melhorar o cardápio oferecido aos alunos. A compra dos alimentos também cabe aos gestores locais e precisa obedecer às regras de licitações e contratos na administração pública.

#### **5.4 Caminho da Escola e o Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE)**

De acordo com os órgãos do Ministério da Educação – MEC (2011), em um país com dimensões continentais do Brasil, não basta oferecer a escola, é preciso ajudar os estudantes chegarem até ela. E é exatamente isso o que o FNDE faz por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Caminho da Escola. Esses dois programas oferecem aos alunos das escolas públicas do ensino básico, prioritariamente nas localidades rurais para as escolas do Campo, os meios para vencer as distâncias e construir um futuro melhor.

O Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), que são iniciativas de apoio financeiro e logístico que garantem um transporte diário gratuito e de qualidade aos estudantes, ou seja, transfere recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para que eles coloquem meios de transporte a serviço dos

estudantes da rede pública, repassando nove parcelas anuais de março a novembro, a qual o dinheiro suplementa os orçamentos dos estados e municípios e financia despesas como seguro, licenciamento do veículo, impostos, manutenção, combustível e até mesmo a terceirização do serviço.

### **5.5 Programa de Inovação Educação Conectada**

O Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), instituído pelo Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, visa “apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica” (Art. 1º), por meio da conjugação de

esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias para a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica (Art. 2º).

Os recursos referentes a essa política correm à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União e são repassados às escolas contempladas, por meio

do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

As escolas selecionadas pelas respectivas redes de ensino, observados os critérios previstos no decreto supracitado e na Portaria nº 126, de 21 de julho de 2022, devem realizar esse ano quatro etapas no sistema PDDE Interativo:

- **Diagnóstico:** ferramenta que busca auxiliar a gestão escolar no mapeamento das potencialidades e fragilidades locais, com vistas ao levantamento de evidências para a elaboração de um planejamento assertivo, que contemple, de fato, as necessidades e as características de cada unidade escolar. Através do diagnóstico as escolas poderão perceber em que nível (emergente, básico, intermediário ou avançado) de adoção de tecnologia ela se encontra;
- **Adesão:** formalizada por meio da assinatura digital do gestor, em campo próprio, disponível no item 2 do PDDE Interativo, que somente é habilitado, caso a escola tenha sido indicada pela rede para participar do PIEC;
- **Plano de Ação:** seção do PDDE Interativo destinada à priorização das ações referentes à conectividade, observadas as quatro dimensões que constituem o PIEC: visão, formação, recursos educacionais digitais e infraestrutura;

- **Plano de Aplicação Financeira – PAF:** demonstrativo daquilo que será contratado e adquirido para viabilizar a implementação do planejamento escolar com recursos federal destinado para escola, por meio do PDDE – Educação Conectada.

### 5.6 Outros programas que o Município de Guanambi aderiu

O Programa Dinheiro Direto na Escola transfere recursos para outras ações específicas, que dependem da Adesão e seleção do Ministério da Educação, como por exemplo:

- **PDDE/ Emergencial:** Com a proposta de atender as demandas oriundas da pandemia da Covid-19, em outubro de 2020 foi aprovado pelo MEC, o PDDE/ Emergencial, com caráter excepcional de assistência as todas escolas públicas darede estadual, municipal e distrital, com matrículas na educação básica, para auxiliar nas adequações necessárias, segundo protocolo de segurança para retorno às atividades presenciais, no contexto da situação de calamidade provocada pelo período pandêmico.
- **Tempo de Aprender:** é um programa de alfabetização abrangente, cujo propósito é melhorar a qualidade da

alfabetização em todas as escolas públicas do país. Para isso, realiza ações que atuam no sentido de aprimorar a formação pedagógica e gerencial de docentes e gestores; disponibiliza materiais e recursos baseados em evidências científicas para alunos, professores e gestores educacionais e aprimora o acompanhamento da aprendizagem dos alunos por meio de atenção individualizada.

- **Educação e Família:** O programa é destinado às escolas públicas de educação básica, tendo como objetivo propiciar o desenvolvimento de ações de fomento e qualificação da participação da família na vida escolar do estudante e na construção do seu projeto de vida, com foco no processo de reflexão sobre os projetos de vida de cada estudante e no planejamento de ações para construir esse futuro.
- **Primeira Infância:** Programa Instituído pela Portaria MEC nº 357/2022, que tem por objetivo precípuo elevar a qualidade da educação infantil e potencializar o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.
- **Sala de Recursos:** criado pela Resolução CD/FNDE/MEC nº15, de 07 de outubro de 2020, dispõe sobre a destinação de recursos financeiros para equipar

salas de recursos multifuncionais e bilíngues de surdos, destinadas ao atendimento educacional especializado, visando à aquisição ou adequação de itens que compõem essas salas, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal da Educação Básica, em conformidade com o Programa Escola Acessível.

Com o objetivo de melhorar o desempenho da gestão descentralizada do PDDE em todo território foi criado o Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada do PDDE (IdeGES – PDDE) que viabiliza iniciativas de monitoramento e avaliação, orienta a ação governamental para melhoria do desempenho do Programa, favorece o exercício do controle social e reconhece iniciativas exitosas de gestão. O IdeGES – PDDE agrega três indicadores relativos a dimensões representativas do desempenho do programa nos entes federados: adesão, execução e prestação de contas dos recursos. A proposta parte do pressuposto que o bom desempenho do PDDE não é alcançado apenas quando, por exemplo, as entidades recebem os recursos. Entende-se que o desempenho do programa em determinado ente federado apenas pode ser considerado satisfatório se alcança o

máximo de seu público alvo (adesão), se os recursos são utilizados (execução) e empregados nas finalidades do programa (prestação de contas).

### **5.7 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)**

De modo geral, a tarefa do FNDE consiste em arrecadar e repassar recursos para os estados e municípios de todo território brasileiro, de forma a garantir a implementação e/ou funcionamento de importantes ações e programas educacionais – entre os quais o essencial é Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O FUNDEB, que hoje representa a principal fonte de remuneração dos profissionais da educação básica é administrado diretamente pelo FNDE. Isso ocorre por meio de duas etapas complementares: primeiramente, o FNDE arrecada os valores provenientes de impostos e transferências federais, estaduais e municipais que compõem o fundo, posteriormente, a autarquia federal deve repassar de maneira proporcional o montante para os estados e municípios, levando em consideração o desenvolvimento social e econômico, bem como o número de alunos matriculados em

cada unidade federativa.

Em cada estado brasileiro, o Fundeb é formado por 20% das seguintes receitas:

<b>COMPOSIÇÃO DO FUNDO</b>
Fundo de Participação dos Estados (FPE).
Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às Exportações (IPIexp).
Desoneração das Exportações (LCnº87/96).
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD).
Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
Cota – Parte do Imposto Territorial Rural (ITR) de vida aos municípios.
Receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

**Fonte:** Elaborada pelos próprios autores/coordenadores territoriais(2022).

O FUNDEB a partir de 2021, através da Emenda Constitucional 108/2020, tornou-se um fundo permanente, vitalício, sendo considerada como uma conquista vitoriosa em relação ao fundo anterior. Dentre as alterações destacamos as principais mudanças e regulamentação, conforme apontado no quadro abaixo:

<b>NOVO FUNDEB – EC 108/2020</b>
Maior participação da União;
Deixou de ser dispositivo transitório e passa a compor de modo vitalício no corpo da CF;
Acrescentou o Artigo 212- A na Constituição Federal de 1988 pela EC 108/2020;
70% dos recursos serão destinados aos profissionais da educação (não mais do magistério público), conforme inciso 11;
Projeta maior equidade, adequação e formatação em relação à anterior;
Distribuição dos recursos de forma híbrida para os estados e municípios e institui condicionalidades, primando pela qualidade do ensino;
Fora regulamentada em 31 de dezembro de 2020;
Ameniza os problemas do custo-aluno-qualidade(CAQ);
Necessitará de mais fiscalização, acompanhamento e transparência.

**Fonte:** Elaborada pelos próprios autores/coordenadores territoriais(2022).

Para isso, será necessário a regulamentação no que se refere ao Custo-aluno-qualidade (CAQ), além da adequação do Piso Salarial dos profissionais da rede pública da educação básica e a definição do valor de ponderação das etapas e modalidades de ensino e as matrículas das escolas filantrópicas e confessionais (privada), uma vez que, “a educação é importante demais para entregá-lo às variações do mercado e as boas intenções dos amadores” (RAVITCH,

2011).

Portanto, de acordo com a respectiva lei, pelo menos 70% dos recursos do Fundeb devem ser usados para remunerar os profissionais da educação pública. Nesse cálculo incluem-se: professores e profissionais da área de suporte pedagógico, gestores escolares, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional.

O restante do dinheiro vai para outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, que são as seguintes:

- Aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação.
- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.
- Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino.
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.
- Realização de atividades necessárias ao funcionamento do ensino, como serviços de

vigilância, limpeza e conservação.

- Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas.
- Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar.
- Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima.

Ademais, em relação ao financiamento da educação, a própria LDB estabelece, em seu art. 70 as “Ações Financiáveis” e no Art. 71, as “Ações não Financiáveis”, ou seja, são estabelecidas legalmente as despesas que poderão ser realizadas com recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e despesas que não poderão ser realizadas.

### **5.8 Prestação de Contas**

O FNDE é responsável por transferir recursos financeiros para auxiliar a organização, estrutura manutenção e funcionamento da educação básica da rede pública nos estados e municípios brasileiros. Os gestores educacionais em todo o país têm a obrigação de prestar contas sobre a correta aplicação do recurso (dinheiro) recebido. Antes do dever em si, a prestação de contas é a base da transparência e do

controle social, que são atitudes indispensáveis ao acompanhamento dos atos de agentes políticos e administradores públicos.

No ano de 2012, o FNDE implantou um novo procedimento de prestação de contas. Agora, todas as fases de comprovação do uso/utilização de recursos repassados pelo FNDE a título de transferências obrigatórias e voluntárias, devem ser processadas online por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC). Além de poupar recursos e tornar o processo mais eficiente, o novo sistema vai agilizar o tempo de preparo e envio das prestações de contas pelos estados e municípios, bem como a análise das contas pelo FNDE. O sistema compreende:

- Elaboração, remessa e recebimento de prestações de contas.
- Análise financeira e técnica.
- Emissão de pareceres sobre as contas, inclusive pelos conselhos de controle social.
- Emissão de diligências.
- Elaboração de relatórios gerenciais e operacionais.
- Acompanhamento de prazos.
- Recuperação de créditos.

Dessa maneira, o(a) prestador(a) de contas precisa inserir no sistema dados detalhados como por exemplo: identificação dos participantes e vencedores de licitação; a dispensa ou a inexigibilidade; a liquidação das despesas relacionadas com as respectivas autorizações das despesas, por meio da identificação completa de cada documento (nota fiscal, recibo etc.); os pagamentos relacionados com identificação do documento bancário; as informações relacionadas com o cumprimento do objeto e dos objetivos do programa e a movimentação bancária e aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Por fim, o FNDE examina a prestação de contas segundo padrões legais e técnicos aplicáveis à análise financeira, em seguida encaminha os resultados para a área responsável pela análise técnica específica – unidades finalísticas do FNDE, secretarias do Ministério da Educação e outros órgãos gestores de recursos provenientes da autarquia. Se por acaso a análise financeira ou técnica apontar inconsistências na prestação de contas, o FNDE emite diligência ao responsável para saneamento das pendências. Concluídas as contas, o FNDE promoverá o acesso público das informações constantes no SiGPC por meio de relatórios, sem prejuízo da segurança dos dados inseridos no sistema.

## CAPÍTULO 6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em contraponto a tradicional Educação Rural e cunhada pelos movimentos sociais, a Educação do Campo tem como causa não somente possibilitar e garantir a permanência dos estudantes do meio rural à escola como também defender e assegurar a oferta de uma educação que compreenda o campo como um lugar de vida digna, desmistificando a ideia de que os sujeitos pertencentes a esse espaço são subalternos e estereotipados. Dessa forma, ergue-se uma bandeira que advoga para que a educação camponesa, entendida como prática social, sistematizada e desenvolvida pelos e para os sujeitos, represente uma requalificação simbólica do que é ser e permanecer no campo.

Assim, fomentar diretrizes específicas para a educação do campo é direcionar as unidades de ensino na oferta de uma educação de qualidade, que oportuniza aos estudantes camponeses autonomia e reconhecimento na produção do saber. Além do mais, um documento norteador, como as diretrizes, elaborado por meio de escutas sensíveis *In loco* onde se faz educação do/no campo objetiva, também, proporcionar uma aprendizagem autônoma pensada pelos sujeitos envolvidos nesse processo, que parte do pressuposto

de que todos tiveram (e têm) o direito de participar ativamente das decisões acerca do modo como a escola deve pensar sua proposta de ensino e seu papel social.

Neste propósito, elaborou-se o documento das Diretrizes Municipais da Educação do Campo da Rede de Ensino do município de Guanambi, Bahia, que corrobora sentimentos de autonomia, liberdade de modo a promover uma educação do campo que torne os sujeitos emancipadores e protagonistas de sua própria história.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL

ARROYO, Miguel Gonzales. **A educação básica e os movimentos social do campo**. In: ARROYO, Miguel Gonzales; CALDART, Roseli Salete; MOLINA, Mônica Castagna (Orgs.). Por uma educação do campo. 5ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

Assembleia Geral da ONU. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. (217 [III]A). Paris.

ATTA, Dilza. **Escola de classe multisseriada**: reflexões a partir de relatório de pesquisa. In: Programa de apoio ao desenvolvimento da educação municipal (PRADEM. Escola de classe multisseriada. Salvador: Universidade Federal da Bahia; Fundação Clemente Mariani, 2003.

BAHIA. **Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB**. Secretaria da Educação do Estado da Bahia. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020.

BMCG. **Base Municipal Curricular de Guanambi para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades de Ensino**. Guanambi: Secretaria Municipal de Educação, 2020.

BERNARDI..L.T.M.S; CALDEIRA, A.D; **Educação Escolar Indígena, Matemática e Cultura**: A Abordagem Etnomatemática. BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos.

**Caderno de Educação em Direitos Humanos**: Diretrizes Nacionais: 2013. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República**

**Federativa do Brasil.** Brasília, DF. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).  
Acesso em: 01 de out. de 2022.

BRASIL.CNE. **Parecer nº. 03 de 10 de março de 2004.** Dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afrobrasileira e africana. Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Ministério da Educação. Brasília, julho de 2004.

BRASIL. MEC. **Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas.** 1998. Disponível em:  
[https://www.ufmg.br/copeve/Arquivos/2018/fiei\\_programa\\_ufmg2019.pdf](https://www.ufmg.br/copeve/Arquivos/2018/fiei_programa_ufmg2019.pdf). Acesso em 1 de out. de 2022.

BRASIL. MEC. **Resolução CNE/CEB Nº 08/2012** – Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica . Disponível em  
:<[https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECEBN82012.pdf?query=ensino%20m%C3%A9dio](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN82012.pdf?query=ensino%20m%C3%A9dio)>. Acesso em 1 de out. de 2022.

BAHIA. Plano Estadual de Educação. **Lei Estadual nº.13.559 de 11 de maio de 2016.** Secretaria da Educação do Estado da Bahia de 12/5/2016.

BAHIA. **Portaria nº 6562/2016.** Dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades. Secretaria da Educação do Estado da Bahia, 2016.

BAHIA. **Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB.** Secretaria da Educação do Estado da Bahia. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020. 484 p.

BEM, Geral da Maria de; SILVA, Cícero Nilton Moreira da. **Um olhar sobre o ensino nas classes multianos**. RBEC Tocantinópolis/Brasil v . 4 , 2019.  
DOI:<http://dx.doi.org/10.20873/uft.rbec.v4e5242>. Acesso em:14 de set. de2022.

BEZERRA, Maria Cristina dos Santos; JESUS, Adriana do Carmo de. **Organização do trabalho pedagógico em escolas do campo: limites e possibilidades**. Revista Linhas. Florianópolis, v.17, n.33, p.238-260, jan./abr. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292p.

BRASIL. **Lei 9394/96**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília,DF, 1996.

BRASIL. **Lei 13.005 de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. In CONGRESSO NACIONAL. Legislação Republicana Brasileira. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm). Acesso em14/04/2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002**. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo, 2012.

BRASIL. **Educação do Campo**: marcos normativos. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização; Diversidade e Inclusão (MEC/Secadi, 2012b).

BRASIL. **Decreto nº 7352, de 04 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de

Educação na Reforma Agrária (PRONERA), 2010.

BRASIL. **Parecer nº 36, de 04 de dezembro de 2001.** Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, 2001.

BRASIL. **Resolução nº2CNE/CEB, de 28 de abril de 2008.** Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, 2008.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº4, de 13 de julho de 2010.** Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica Capítulo I Seção IV Educação Básica do Campo, 2010.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº2, de 15 de junho de 2012.** Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, 2012.

BAHIA. Plano Estadual de Educação. **Lei Estadual nº.13.559 de 11 de maio de 2016.** Secretaria da Educação do Estado da Bahia de 12/5/2016.

BAHIA. **Portaria nº6562/2016.** Dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades. Secretaria da Educação do Estado da Bahia, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292p.

BRASIL. **Lei 9394/96.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **Lei 13.005 de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. In CONGRESSO NACIONAL. Legislação Republicana Brasileira. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm). Acesso em 14/04/2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002.** Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo, 2012.

BRASIL. **Educação do Campo: marcos normativos.** Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização; Diversidade e Inclusão (MEC/Secadi, 2012b).

BRASIL. **Decreto nº 7352, de 04 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), 2010.

BRASIL. **Parecer nº 36, de 04 de dezembro de 2001.** Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, 2001.

BRASIL. **Resolução nº2CNE/CEB, de 28 de abril de 2008.** Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, 2008.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº4, de 13 de julho de 2010.** Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Capítulo II Seção IV Educação Básica do Campo, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292p.

BRASIL. Lei 9394/96. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **Lei 13.005 de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. In CONGRESSO NACIONAL. Legislação Republicana Brasileira. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm). Acesso em 14/04/2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002**. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. Brasília. 2022 Disponível em <https://www.fnnde.gov.br/index.php>.

BRASIL. **Educação do Campo**: marcos normativos. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização; Diversidade e Inclusão (MEC/Secadi, 2012b).

BRASIL. **Decreto nº 7352, de 04 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), 2010.

BRASIL. **Parecer nº 36, de 04 de dezembro de 2001**. Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, 2001.

**BRASIL. Resolução nº 2CNE/CEB, de 28 de abril de 2008.**

Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, 2008.

**BRASIL. Resolução CNE/CEB nº4, de 13 de julho de 2010.**

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica  
Capítulo I Seção IV Educação Básica do Campo, 2010.

**BRASIL. Resolução CNE/CP nº2, de 15 de junho de 2012.**

Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, 2012.

CALDART, Roseli; PEREIRA, Isabel; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio. **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. Expressão Popular, 2013.

CANDAU, Vera Maria. Sacavino Suzana Maria. **Educação: Temas em debate**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2015.

CARBONARI, Paulo César. **Educação em direitos humanos: esboço de reflexão conceitual**. In: BITTAR, Eduardo C. (org.). **Direitos humanos no século XXI: cenários de tensão**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária; São Paulo: ANDHEP; Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

**CAVALCANTE, P. I. L. Formação de professores na perspectiva do Movimento dos Professores Indígenas da Amazônia.**

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n22/n22a03.pdf>>  
Acessado em: 01 de out. de 2022.

CAVALLEIRO, Eliane. **Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais**; In: Ministério da Educação/Secretaria

da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais Brasília: SECAD, 2006. 262 pg.

CANUTO, Antônioetal.(Coord.). **Conflitos no Campo: Brasil 2019**. Goiânia: CPT Nacional, 2020.

CRUZ, Queziane Martins da. **Políticas públicas de educação ambiental articuladas à pedagogia histórico crítica: uma análise das escolas quilombolas em Bom Jesus da Lapa, Bahia/Queziane Martins da Cruz, 2022. 235f.**

Distrito Federal.Secretaria de Educação Estadual.**Diretrizes Pedagógicas da Educação Básica do Campo para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, 2019.**

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Educação Estadual. **Diretrizes Pedagógicas da Educação Básica do Campo para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, 2019.**

D'AGOSTINI, Adriana; TAFFAREL, CeliZülke; SANTOS JÚNIOR, Cláudio de Lira. Escola Ativa. In: CALDART, Roseli Saleteetal.(Org.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012. p.313-326.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Educação Estadual. **Diretrizes Pedagógicas da Educação Básica do Campo para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, 2019.**

EÇA,A.C.**Narrativas sobre o Trabalho do Gestor Escolar: Desafios e implicações para construção da autonomia. 165 fs.** Dissertação – Programa de Pós-Graduação em Educação – UESB: Vitória da Conquista-Bahia, 2022.

EÇA, A. Cavalcante; COELHO, L. Andrade. **Planejamento e construção do projeto político pedagógico**: algumas considerações. Ensino em Perspectivas, Fortaleza, v.2, n.2, 2021.

EÇA, A. Cavalcante; NUNES, C.Pinto. **Aspectos implícitos da Base Nacional Comum Curricular**: algumas implicações no contexto atual. Journal of Research and Knowledge Spreading. 2021.2 (1), e 12326, 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz eTerra, 2011.

FLEURI, Reinaldo Matias. **Intercultura e Educação**. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, 2003. Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/SvJ7yB6GvRhMgcZQW7WDHsx/?format=pdf&lang=pt>>

GUANAMBI. **Portaria de nº 04 de 17 de janeiro de 2020**. Secretaria Municipal de Educação, 2020.

GUANAMBI. **Plano Municipal de Educação**. Secretaria Municipal de Educação, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico, 2010. Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em: novembro de 2020.

JESUS, A. C. de; BEZERRA, M. C. S. **Organização do trabalho pedagógico em escolas do campo**: limites e possibilidades. Revista Linhas. Florianópolis, v. 17, n. 33, p. 238-260, jan./abr.2016.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. Rio

de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001.

LÜCK, Heloísa. **Gestão Educacional: uma questão paradigmática.** 12ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MACEDO, R. Sidney. **Atos de currículos: uma incessante atividade etnometódica e fonte de análise de práticas curriculares.** Currículo Sem Front. 2013; 13(3):427-435.

MELO, Jeová Moraes. **Ensino por investigação na Educação do Campo com práticas da educação patrimonial ambiental.** Disponível em: <https://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=3626>. Acesso em: 25 de jan. de 2023.

PARO, Vitor Henrique. **Administração escolar: uma introdução crítica.** 17ª Ed. renovada e ampliada. São Paulo: EditoraCortez, 2012.[1.ed.em1986].

PARO, Vitor Henrique. **Crítica da Estrutura da Escola.** 2ª edição 1ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2016.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública.** 4ª Ed. Renovada e ampliada. São Paulo: Editora Cortez, 2016. [1. ed. em 1997].

SILVA, Luciene Rocha. **APolítica Municipal de Educação do Campo em Vitória daConquista** – Bahia ,no período de 2010 a 2017. Dissertação – Programa de Pós-Graduação Formação de Professores da Educação Básica – PPGE (Mestrado Profissional em Educação) – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, Campus Ilhéus, 2017. 227f.

ROSSI, Cláudia Maria Soares. **Educação Para Todos:**

Concepções sobre a Educação Indígena e Quilombola. Revista Partes. 2018 . SP. Disponível em: <<https://www.partes.com.br/2018/11/21/educacao-para-todos-concepcoes-sobre-a-educacao-indigena-e-quilombola/>>. Acesso em 01 de out. de 2022.

SILVA, Ana Cleide da; PIMENTEL, Vanessa Cristina. **Educação Infantil do Campo**: Reflexões sobre a Organização de turmas no Formato Multietapas nas Escolas do Campo, 2020 . Disponível em: [https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO\\_EV140\\_MD4\\_SA9\\_ID3314\\_26062020183158.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD4_SA9_ID3314_26062020183158.pdf). Acesso em: 14 de set. de 2022.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre: **Guanambi**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Guanambi>. Acesso em: 29 dez. 2022.